

CONTRATO Nº 23/161-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, CEP: 04.565-001, Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 40.432.544/0001-47, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013019-15, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133 e 14.634, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 002/2024, devidamente homologado em 30/04/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI Nº 00088979821), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013019-15, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, restando o que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform – CMP), doravante denominada PORTAL, contemplando assinatura do Portal para gestão e monitoramento de até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) máquinas virtuais, pelo período de 60(sessenta) meses, incluindo instalação e configuração, customização do Portal para integração com os provedores de serviços de nuvem da contratante, treinamento e serviços técnicos especializados por demanda, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 025700, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOCs. SEI 00084831801 e 00084831834), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 13 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 2.211.702,00 (dois milhões, duzentos e onze mil setecentos e dois reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 04/04/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0013019-15, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform – CMP), doravante der PORTAL, contemplando assinatura do Portal para gestão e monitoramento de até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) máquinas virtuais, pelo período de 60(meses, incluindo instalação e configuração, customização do Portal para integração com os provedores de serviços de nuvem da contratante, treinamento e serviços especializados por demanda.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 60 me:
01	Direito de uso do Portal para gestão e monitoramento, contemplando 250 máquinas virtuais, incluindo suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases.	250	*VM (valor mensal)	30,00	7.500,00	450.000,00
02	Direito de uso do Portal contemplando até 3.000 Máquinas Virtuais (VM) adicionais gerenciadas e monitoradas por mês.	3.000	*VM (valor por consumo)	4,13	12.388,47	743.307,96

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	Serviços técnicos para instalação e configuração do PORTAL, incluindo operação assistida, nos ambientes de Produção, Testes e Homologação.	1	Serviço único	191.118,04	191.118,04
04	Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP).	6	Valor por integração e customização da CSP	41.546,00	249.276,00
05	Serviços de treinamento para uso e operação do PORTAL.	2	Turma de até 12(doze) alunos	19.000,00	38.000,00
06	Serviços técnicos especializados.	3.000	Hora	180,00	540.000,00

*Para composição do valor unitário em R\$ do item 02, deverá ser utilizado o valor unitário em R\$ da Faixa “M” da tabela abaixo

Para composição do valor unitário em R\$ da tabela abaixo, deverá ser utilizada a regra:

- O valor unitário por VM da Faixa “B” deverá ter uma redução mínima de 20,00%(vinte por cento) do valor unitário por VM do item 01.
- A variação do valor unitário por máquina virtual, entre as faixas “B” e “M”, deverá ter um decréscimo mínimo de 5,00 % (cinco por cento) em relação a faixa anterior.

Item	Faixa	Faixa	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	
Detalhamento do item 02	Faixa B	251	500	250	VM	7,26
	Faixa C	501	750	250	VM	6,90
	Faixa D	751	1000	250	VM	6,55
	Faixa E	1001	1250	250	VM	6,22
	Faixa F	1251	1500	250	VM	5,91
	Faixa G	1501	1750	250	VM	5,62
	Faixa H	1751	2000	250	VM	5,34

Faixa I	2001	2250	250	VM	5,07
Faixa J	2251	2500	250	VM	4,82
Faixa K	2501	2750	250	VM	4,58
Faixa I	2751	3000	250	VM	4,35
Faixa M	3001	3250	250	VM	4,13

O valor total será composto de: item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6.

Valor total da Proposta para 60 (sessenta) meses **R\$ 2.211.702,00 (dois milhões, duzentos e onze mil setecentos e dois reais).**

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GPI	Recursos Próprios	411105010001 – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE 411103020001 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE 411103040012 – CURSOS E TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 13 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 19.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 19.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Fábio André Mendes de Sant'Anna, Titular da Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI, matrícula nº 65002485-6 e como Fiscal o Sr. Adriano da Costa Mendonça, Consultor Técnico da Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI, matrícula nº 92045082.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos no art.48 da Lei Estadual nº14.634/2023.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO V – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

CLARO S/A

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ÍNDICE

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DE NUVEM HÍBRIDA

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DETALHAMENTO DO OBJETO	2
4.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	4
5.	PROVA DE CONCEITO	5
6.	PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO	5
7.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO – Item 3	6
8.	CUSTOMIZAÇÃO DO PORTAL – Item 4	7
9.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	8
10.	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA- Service Level Agreement)	8
11.	DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO	9
12.	JUSTIFICATIVA DE PREÇO	10
13.	FORMA DE PAGAMENTO	10
14.	VIGÊNCIA CONTRATUAL	13
15.	LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
16.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	14
17.	FORMA DE ENTREGA DO OBJETO	14
18.	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	15
19.	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15
20.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
21.	TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE	18
22.	FORMA DE COMUNICAÇÃO	18
23.	SUBCONTRATAÇÃO	18
24.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
25.	ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	19
26.	GARANTIA CONTRATUAL	19
27.	MATRIZ DE RISCOS	19

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DE NUVEM HÍBRIDA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform – CMP), doravante denominada PORTAL, contemplando assinatura do Portal para gestão e monitoramento de até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) máquinas virtuais, pelo período de 60(sessenta) meses, incluindo instalação e configuração, customização do Portal para integração com os provedores de serviços de nuvem da contratante, treinamento e serviços técnicos especializados por demanda.

1.1. Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste termo de referência, bem como, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PRODEB, dentro do seu propósito de assegurar ao Governo do Estado o domínio na aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, busca continuamente o aprimoramento dos serviços e a adoção de novas tecnologias.

A contratação de uma Plataforma de Gestão de Nuvem torna-se essencial para a implantação do Projeto de Nuvem pela PRODEB, possibilitando o controle de custos, gerenciamento dos recursos, autoatendimento e integração dos diversos serviços que serão disponibilizados pelos provedores de nuvens a serem contratados, assumindo o papel de Broker, integrando a nuvem privada do DATACENTER e novas contratações/integrações dos serviços de nuvens públicas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

O Portal deverá ter interface única de acesso a todas as funcionalidades e relatórios e deve existir como produto pronto e disponível para comercialização em sua versão final e estável antes da publicação do edital. Não serão aceitos produtos em fase alfa, beta ou qualquer fase anterior à versão final e estável ou GA (general availability).

A contratação se dará em lote único, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Assinatura do Portal para gestão e monitoramento, contemplando 250 máquinas virtuais, incluindo suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases.	250	VM (Valor mensal)
02	Assinatura do Portal contemplando até 3.000 Máquinas Virtuais (VM) adicionais gerenciadas e monitoradas por	3.000	VM (Valor por

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CSP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



	mês.		consumo)
03	Serviços técnicos para instalação e configuração do PORTAL, incluindo operação assistida, nos ambientes de Produção, Testes e Homologação.	1	Serviço único
04	Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP).	6	Valor por integração e customizada do CSP no Portal
05	Serviços de treinamento para uso e operação do PORTAL.	2	Valor por Turma de até 12(doze) alunos
06	Serviços técnicos especializados.	3.000	Hora

Tabela 1 – Itens do objeto de contratação

Os itens do objeto desta licitação são compreendidos da seguinte forma:

- 3.1. Item 01 - Assinatura do PORTAL** - Contempla a disponibilidade do PORTAL para uso pela CONTRATANTE em 4 (quatro) ambientes: TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TREINAMENTO e PRODUÇÃO, com gestão e monitoramento de 250 máquinas virtuais, no ambiente de produção.
- 3.1.1.** O PORTAL é uma ferramenta dinâmica, sempre com atualizações efetuadas pelo fornecedor do Portal, com a finalidade de corrigir erros, aprimorar algoritmos, atender às mudanças na legislação, novas customizações em função de alterações das integrações com os portais dos principais CSPs de mercado, além permitir novas parametrizações que a própria CONTRATANTE poderá implementar.
- 3.1.2.** Todas estas atualizações devem seguir as melhores práticas do mercado, sendo primeiramente testadas, validadas, homologadas e, posteriormente, publicadas em produção. Isto pressupõe a existência de um ambiente de testes (para desenvolvimento de novas parametrizações e testes de atualizações e correções enviadas pela CONTRATADA), um ambiente de homologação (para garantir a qualidade das novas atualizações) e um de treinamento, em função da necessidade de repasse destas novas implementações e treinamento de novos usuários.
- 3.1.3.** Ao final, deverá ser disponibilizado para a PRODEB 4 (quatro) ambientes distintos:
- Testes;
 - Homologação;
 - Treinamento;
 - Produção.
- 3.1.4.** Deverão estar contemplados os serviços de suporte técnico para correção de erro e atualização de versão e release para os 4 (quatro) ambientes, conforme níveis de serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



3.2. Item 02 – Máquinas virtuais adicionais - Quantidade adicional de 3.000 (três mil) Máquinas Virtuais (VM) gerenciadas por mês, para o ambiente de produção.

3.2.1. As regras para bilhetagem da assinatura complementar estão definidas no neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Itens 03 e 04 - Serviços técnicos para instalação, com operação assistida e customização do Portal - Compreende o conjunto de atividades necessárias para tornar a plataforma operacional para a CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência e seus anexos, para todos 4 (quatro) ambientes.

3.3.1. O serviço de Operação Assistida é composto por um conjunto de atividades que permita pela equipe técnica da CONTRATANTE acompanhar os especialistas da CONTRATADA na instalação e customização do PORTAL nos 4 (quatro) ambientes (Testes, Homologação, Treinamento e Produção)

3.4. Item 05 – Serviço de treinamento para uso e operação do PORTAL - Tem como objetivo capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE no uso do PORTAL contratado, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos.

3.5. Item 06 - Serviços Técnicos Especializados - Visam apoiar tecnicamente a CONTRATANTE, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O Anexo I deste Termo de Referência detalha os requisitos mínimos do PORTAL e dos serviços que deverão ser providos pela CONTRATADA, conforme lista abaixo:

4.1.1. Características gerais do Portal;

4.1.2. Funcionalidades do Portal;

- Requisitos Gerais;
- Requisitos de Governança;
- Requisitos de Armazenamento e backup;
- Requisitos de Rede;
- Requisitos de Gestão de Usuários e Permissões;
- Requisitos de Segurança e Autenticação;
- Requisitos de Análise, Monitoramento e Logs;
- Requisitos de Gestão de Serviços;
- Requisitos de Gestão de Custos e Bilhetagem;
- Requisitos de Marketplace.

4.1.3. Suporte técnico para correção de erros e atualizações de versão e releases;

4.1.4. Serviços técnicos para instalação com operação assistida;

4.1.5. Treinamento para uso e operação do Portal;

4.1.6. Serviços técnicos especializados;

O PORTAL deve estar disponível em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Deve ser assegurado que dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados em decorrência da prestação de serviços, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro, para tanto, a CONTRATADA deve garantir a territorialidade única na prestação do serviço, em vez de um ambiente tecnológico multinacional.

5. PROVA DE CONCEITO

- 5.1. Visando comprovar o atendimento das especificações técnicas, o licitante arrematante será convocado para apresentar o Portal ofertado totalmente operacional, conforme o Termo de Referência, no prazo de 5(cinco) dias após a convocação, através de uma POC – Prova de Conceito.
- 5.2. A empresa que não atender ao item 5.1 será desclassificada.
- 5.3. O prazo máximo que a empresa terá para demonstrar as especificações técnicas do Portal para a CONTRATANTE será de 8 (oito) horas corridas.
- 5.4. A Prova de Conceito deverá ser gravada, como prova dos resultados, e será disponibilizada aos licitantes.
- 5.5. Os critérios que serão analisados da Prova de Conceito estão presentes no Anexo II – Roteiro da Prova de Conceito deste TR.
- 5.6. Após a realização da Prova de Conceito, será disponibilizado pela CONTRATANTE à empresa, Declaração, atestando se o Portal atende ou não as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.7. Caso a avaliação do Portal indique a sua total conformidade, conforme solicitado no Termo de Referência e seus anexos, a mesma será considerada homologada e a proposta aceita.
- 5.8. Caso a avaliação indique a sua não conformidade às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, ela será desclassificada do processo licitatório, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, até que o Portal ofertado esteja em total conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá se reunir com a Equipe Técnica da CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento da instalação do Portal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato. Essa reunião inicial, denominada kickoff, deverá ser agendada em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 6.2. Na reunião de kickoff a CONTRATADA deverá apresentar as características do Portal e seus eventuais componentes extra, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da sua instalação e esclarecer todos os questionamentos técnicos.
- 6.3. Ainda no kickoff, a CONTRATANTE definirá, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma o Portal deverá ser instalado e configurado.
- 6.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades do projeto antes da instalação propriamente dita.
- 6.5. Como produto dessa reunião a CONTRATADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, o esclarecimento de possíveis dúvidas remanescentes e o planejamento de instalação do Portal.
- 6.6. O planejamento da instalação do Portal deverá conter, de forma detalhada:
 - 6.6.1. Descrição detalhada do processo de instalação;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 6.6.2.** Pré-requisitos para a instalação, descrevendo todos os recursos e informações que deverão ser providos pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de instalação;
- 6.6.3.** Relação de especialistas certificados da CONTRATADA alocados nos processos de instalação;
- 6.6.4.** Visão geral da arquitetura do Portal que será instalado.
- 6.7.** Demais materiais de apoio para definição de catálogo de serviços, grupos solucionadores, SLAs e demais particularidades do ambiente que deverão ser preenchidos pela CONTRATADA para customização do sistema;
- 6.8.** Cronograma de instalação e configuração, com macro etapas e prazos, conforme modelo abaixo:

ETAPAS PREVISTAS	SEMANAS PREVISTAS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
ESTRATEGIA DO SERVIÇO								
Reunião inicial (kickoff)								
Levantamento de informações								
Aprovação do cronograma								
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO								
Preenchimento da documentação para personalização do Portal a ser instalado								
Instalação do Portal								

Tabela 2 – Cronograma de instalação

ETAPAS PREVISTAS	SEMANAS PREVISTAS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO								
Configuração do Portal								
Treinamento								
Homologação								
PRODUÇÃO DO SERVIÇO								
Acompanhamento pós go-live								

Tabela 3 – Cronograma de configuração

- 6.9.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal do Plano de Instalação, a CONTRATANTE deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de até 3 (três) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do plano de instalação será a versão aprovada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

7. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO – Item 3

- 7.1.** A CONTRATADA deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes do Portal com suas funcionalidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos, de

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- forma a propiciar seu pleno funcionamento para o uso da CONTRATANTE, que deverá atender ao especificado no Plano de Instalação aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATANTE constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento, fornecimento de dados para personalização do ambiente, homologação e aprovação da instalação.
 - 7.3. A instalação deverá ser realizada por profissionais especializados e certificados pelo fabricante do Portal que será instalada.
 - 7.4. A instalação englobará todo o Portal proposto, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de teste, treinamento, desenvolvimento, homologação e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento.
 - 7.5. A instalação do Portal poderá ocorrer de forma remota ou presenciais na sede da CONTRATANTE.
 - 7.6. Durante o processo de instalação, poderão ocorrer reuniões presenciais, na sede da CONTRATANTE, para acompanhamento do plano de instalação.
 - 7.7. O prazo para conclusão da instalação e configuração será no máximo de 60 (sessenta) dias úteis, respeitando as atividades e prazos definidos no cronograma do projeto e contados a partir da data de aprovação da versão definitiva do Plano de instalação. Caso ocorra atraso no prazo das atividades por parte da CONTRATANTE, o cronograma será revisado com base nas atividades subsequentes.
 - 7.8. Concluída a instalação do portal, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da instalação, e emitir o Termo de Aceite de Entrega da etapa de Instalação.
 - 7.9. Após confirmado pela CONTRATANTE que o Portal foi instalado, a CONTRATADA realizará as configurações constantes no Plano de Instalação, e condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos. Concluída a configuração do portal, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da configuração, e emitir o Termo de Aceite de Entrega da configuração.
 - 7.10. Caso sejam constatadas anormalidades ou sejam detectados problemas durante a verificação de conformidade realizada pela CONTRATANTE, esta comunicará formalmente os problemas detectados e que a instalação não foi concluída. A CONTRATADA terá um novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação, para sanar os problemas/anormalidades detectados.
 - 7.11. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e deverão ser agendados previamente com a CONTRATANTE.
- 8. CUSTOMIZAÇÃO DO PORTAL – Item 4**
- 8.1. A CONTRATADA deverá, por demanda, prover os serviços necessários para customização do Portal, para integração com as CSPs contratadas pela CONTRATANTE. Durante o processo de customização do Portal para integração as CSPs, a CONTRATADA, fornecedora do Portal, deverá informar e executar as alterações, para que o Portal seja integrado a CSPs. Quanto a periodicidade que irá ocorrer a integração, esta será quando a CONTRATANTE realizar a contratação de uma CSP, e solicite a CONTRATADA a sua integração ao Portal, no prazo

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



informado no item 8.7. Para cada CSP contratada, será solicitada a customização do Portal, no limite de seis conforme Termo de Referência.

- 8.2. A CONTRATANTE constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento, fornecimento de dados para customização do ambiente, homologação e aprovação.
- 8.3. A customização deverá ser realizada por profissionais especializados e certificados pelo fabricante do Portal.
- 8.4. A customização englobará todo o Portal proposto, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de teste, treinamento, desenvolvimento, homologação e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento.
- 8.5. A customização do Portal poderá ocorrer de forma remota ou presenciais na sede da CONTRATANTE.
- 8.6. Durante o processo de customização, poderão ocorrer reuniões presenciais, na sede da CONTRATANTE, para acompanhamento.
- 8.7. O prazo para conclusão da customização por CSP, será no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação pela CONTRATANTE. Caso ocorra atraso no prazo das atividades por parte da CONTRATANTE, o prazo será revisado.
- 8.8. Concluída a customização do portal, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da customização, e emitir o Termo de Aceite de Entrega da customização.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Caso as PROPONENTES não sejam o fabricante do Portal, deverão apresentar uma declaração do fabricante, ou do seu canal de revenda devidamente autorizado pelo fabricante, informando que é sua revenda autorizada para o produto objeto da licitação:
 - 9.1.1. Nuvem pública, formada por, pelo menos, dois CSPs (Cloud Service Providers – Provedores de serviço de nuvem) diferentes, o que representa 33% (trinta e três por cento) do quantitativo solicitado no item 4 – Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP). Este percentual se justifica para comprovar o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do contrato. O percentual dos 33% (trinta e três por cento) corresponde ao serviço de customização de integração do Portal com pelo menos 2(duas) CSP, do total de 6(seis) itens solicitados no Termo de Referência.
 - 9.1.2. Nuvem privada, utilizando infraestrutura composta por ambiente VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
 - 9.1.3. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica.
 - 9.1.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome, cargo, forma de contato e empresa do declarante.
- 9.2. Todos os atestados, documentos e certificações emitidos em idioma diferente do português, deverão ser acompanhados de traduções simples ou juramentadas.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA- Service Level Agreement)

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



10.1. Service Level Agreement (SLA) do PORTAL de Serviço em Nuvem.

- 10.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do sistema não inferior a 95%. O SLA será calculado mensalmente e caso o período de disponibilidade seja inferior ao percentual citado, a empresa ficará sujeita aos descontos previstos no item 10 deste Termo de Referência.
- 10.1.2.** Para fins de apuração de disponibilidade, o Portal deverá oferecer gráficos que demonstrem, NO MÍNIMO:
- Disponibilidade do ambiente ao longo do tempo;
 - Incidentes Ativos e Mudanças.
- 10.1.3.** Os seguintes itens não serão considerados para cálculo do SLA previsto no item anterior:
- Janelas de manutenção previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE;
 - Degradação de serviços devido à alta perda de pacotes ou condições semelhantes que sejam decorrentes de paralisações nos serviços de internet ou rede local da CONTRATANTE;

10.2. SLA para Serviços de Suporte técnico ao PORTAL

- 10.2.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar canais de atendimento 24x7 para o registro e abertura de chamados junto ao fabricante do Portal, com no mínimo um canal de atendimento via WEB, chat e um canal telefônico sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 10.2.2.** O primeiro atendimento deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, contadas a partir da data e hora da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE.
- 10.2.3.** Uma vez realizado o primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas ou apresentar a solução de contorno de acordo a classificação de criticidade dos problemas ocorridos, conforme o quadro a seguir:

Tipo de falha	Criticidade do problema	Nível de Serviço
Sistema indisponível	Alta	Resolução em até 2 horas corridas após o primeiro atendimento.
Baixa performance	Média	Resolução em até 4 horas corridas após o primeiro atendimento.
Falha funcional que não interfira do uso geral do PORTAL	Baixa	Resolução em até 8 horas corridas após o primeiro atendimento

Tabela 4 – Tabela de Classificação de Criticidade

11. DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1.1. Disponibilidade do Portal – Itens 1 e 2

- 11.1.1.1.** Será aplicado desconto pelo descumprimento dos prazos relacionados na Tabela 4 – Tabela de Classificação de Criticidade, causado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em um novo desconto, aplicadas cumulativamente conforme o caso.
- 11.1.1.2.** O cálculo do valor do desconto variará de acordo com o número de horas de atraso, conforme descrito abaixo:
- Para atrasos de até 2(duas) horas corridos → desconto de 1% (um por cento) do valor mensal do respectivo Contrato;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- Para atrasos superiores a 2(duas) horas corridos → o desconto descrito acima, será substituída pelo desconto de 5% (cinco por cento) do valor mensal do respectivo Contrato.

11.1.2. Item 3 - Instalação do Portal

11.1.2.1. Será aplicado desconto pelo atraso causado pela CONTRATADA na implementação da solução, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência.

11.1.2.2. O cálculo do valor do desconto variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- Para atrasos de até 5 (cinco) dias corridos → desconto de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor mensal dos produtos adquiridos;
- Para atrasos superiores a 5 (cinco) dias corridos → o desconto será substituído por desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

11.1.3. Item 4 – Customização para integração do Portal

11.1.3.1. Será aplicado desconto pelo atraso causado pela CONTRATADA na implementação da solução, conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

11.1.3.2. O cálculo do valor do desconto variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- Para atrasos de até 5 (cinco) dias corridos → desconto de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor mensal dos produtos adquiridos;
- Para atrasos superiores a 5 (cinco) dias corridos → o desconto será substituído por desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

12.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

12.2. O valor referencial foi obtido seguindo o rito do Art. 47 do RLC da PRODEB, sendo usada a média de redução de preços entre valor de cotação e valor contratual encontrados.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com os valores:

- I. Até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias.
- II. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.
- III. Acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias

13.1. Pagamento Item 1

13.1.1. Os pagamentos referentes ao item 1, serão realizados em 60 (sessenta) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à instalação do Portal, item 3, devidamente homologado, e emitido

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



o documento do termo de aceite da instalação e configuração, conforme especificações deste Termo de Referência.

13.2. Pagamento Item 2

13.2.1. O valor mensal a ser pago deverá ser calculado conforme metodologia abaixo detalhada:

13.2.1.1. Serão contabilizadas como máquinas virtuais (VM) gerenciadas pelo PORTAL em um mês, todas VMs ativas, no primeiro minuto do 1º dia do mês de referência, acrescido da quantidade de novas VMs criadas no mesmo mês.

13.2.1.2. As VMs que forem excluídas do PORTAL no mês de referência serão bilhetadas normalmente como VMs gerenciadas neste mês. Elas somente deixarão de ser contabilizadas a partir do mês seguinte ao mês de referência.

13.2.1.3. O cálculo do serviço, Item 2 deste TR, deverá seguir a tabela abaixo, considerando, para esse serviço, a quantidades definidas a partir da Faixa B:

Faixa	Quantidade de VMs gerenciadas	
Faixa A	250 – incluído na assinatura (Item 1)	
Faixa B	251	500
Faixa C	501	750
Faixa D	751	1000
Faixa E	1001	1250
Faixa F	1251	1500
Faixa G	1501	1750
Faixa H	1751	2000
Faixa I	2001	2250
Faixa J	2251	2500
Faixa K	2501	2750
Faixa l	2751	3000
Faixa M	3001	3250

Tabela 5 – Tabela da faixa por VM gerenciadas

13.2.1.4. Valores entre as faixas "B" e "M", correspondem ao Item 2 deste edital.

13.2.1.5. O valor unitário por VM da Faixa "B" deverá ter uma redução mínima de 20,00% (vinte por cento) do valor unitário por VM da Faixa "A".

13.2.1.6. A variação do valor unitário por máquina virtual, entre as faixas "C" e "M", deverá ter um decréscimo mínimo de 5,00% (cinco por cento) em relação a faixa anterior. Segue exemplo:

Faixa	Valor R\$	Variação
Faixa A	R\$ 100,00	(Item 1)
Faixa B	R\$ 80,00	Redução de 20% faixa "A"
Faixa C	R\$ 76,00	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa D	R\$ 72,20	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa E	R\$ 68,59	Redução de 5% da faixa anterior

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Faixa F	R\$ 65,16	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa G	R\$ 61,90	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa H	R\$ 58,81	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa I	R\$ 55,87	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa J	R\$ 53,07	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa K	R\$ 50,42	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa L	R\$ 47,90	Redução de 5% da faixa anterior
Faixa M	R\$ 45,40	Redução de 5% da faixa anterior

13.2.2. A bilhetagem total a ser calculada mensalmente, deverá considerar o somatório dos valores das faixas "B" a "M", acrescido do Item 1.

13.2.2.1. Exemplo 1: se em um determinado mês a quantidade de VMs gerenciadas for igual a 200, teremos uma quantidade de VMs dentro do limite do item 1. Nesse caso, será considerada para aquele mês, apenas o item 1, sem cobrança de assinatura complementar.

Item	Faixa	Quantidade máquinas
Item 1 - Assinatura do uso do portal	A	200

Exemplo 2: se em um determinado mês a quantidade de VMs gerenciadas for igual a 1050, teremos:

Item	Faixa	Quantidade máquinas
Item 1 - Assinatura do uso do portal	A	250
	B	250
Item 2 - Assinatura complementar para uso do Portal	C	250
	D	250
	E	50
Total de Máquinas		1050

Nesse caso, será considerada para aquele mês, o Item 1 acrescido das faixas do Item 2.

13.2.3. Somente serão consideradas as VMs gerenciadas pelo PORTAL de produção.

13.2.3.1. Os ambientes de testes, homologação e treinamento do PORTAL, serão disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3.2. Será permitido, para fins de testes, homologação e treinamento do PORTAL, a criação de VMs nestes ambientes.

13.2.3.3. A PRODEB se compromete a não utilizar estas VMs, criadas exclusivamente nos

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ambientes de testes, homologação e treinamento, para nenhuma atividade que não seja testar as atualizações enviadas pela CONTRATADA, configurar e testar novas parametrizações no PORTAL, homologar novas versões e treinar novos usuários nas funcionalidades do PORTAL.

13.2.3.4. Não se confundem estes ambientes de testes, homologação e treinamento do PORTAL com os ambientes de testes, homologação e treinamento das diversas aplicações da CONTRATANTE que serão gerenciadas pelo ambiente de produção do PORTAL.

13.3. Pagamento item 3, 4 e 5

13.3.1. Para o serviço de instalação do Portal, serviços de customização para integração do Portal e Treinamento, o pagamento será feito em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada do serviço e mediante a apresentação do documento Termo de Aceite, conforme detalhado neste Termo de Referência.

13.4. Pagamento item 6 – Serviços Técnico especializados

13.4.1. Para o serviço técnico especializado, o pagamento será referente às horas efetivamente utilizadas no mês e será feito em até 30 (trinta) dias após a validação, pela CONTRATANTE, do documento Laudo Técnico de Execução de Serviço, contendo o total de horas consumidas no período e emitido após o fechamento do mês em que os serviços foram efetivamente utilizados.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br.

13.8. A proposta e a nota fiscal de faturamento do bem deverá refletir o objeto do fornecimento. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato da Plataforma para Gestão de Nuvem terá duração de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

15. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para os itens 3, 4, 5 e 6, estes serão prestados nas dependências da sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002, ou remotamente, conforme condições definidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no momento da execução dos serviços.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1. Caso não seja o próprio fabricante do Portal, as PROPONENTES interessadas deverão apresentar uma declaração do fabricante, informando que está autorizada a representá-la.
- 16.2. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 16.3. As propostas deverão contemplar o valor unitário e total, respeitando o valor unitário referencial de cada item, conforme MODELO DE PROPOSTA, Anexo V.
- 16.4. Deverá estar incluída toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos ao local de instalação, bem como os valores referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 16.5. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;
- 16.6. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 16.7. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 16.8. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

17. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 17.1. Item 1 e 2 - Os serviços de assinatura do PORTAL estão diretamente relacionados à instalação do Portal no DATACENTER da CONTRATANTE (item 03), estando o Portal pronto para utilização.
- 17.2. Item 3 - O aceite do serviço de instalação do PORTAL está condicionado à instalação do Portal no DATACENTER da CONTRATANTE, em todos ambientes (TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TREINAMENTO e PRODUÇÃO), à realização da operação assistida e ao aceite da CONTRATANTE destes serviços, conforme requisitos definidos no item 5, do anexo deste Termo de Referência.
- 17.3. O aceite do serviço de instalação e configuração serão fracionados por entregas:
 - 17.3.1. Primeira entrega: Instalação do Portal nos quatro ambientes (TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TREINAMENTO e PRODUÇÃO), no DATACENTER da CONTRATANTE.
 - 17.3.2. Segunda entrega: Configuração e Integração do PORTAL com a nuvem privada da CONTRATANTE, formada pelas plataformas VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
 - 17.3.3. Todos os serviços somente serão dados como concluídos após o aceite da CONTRATANTE, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos, conforme processos definidos neste TR e seus anexos.
- 17.4. Item 4 - Os serviços técnicos de customização do PORTAL com um CSP somente serão considerados entregues após a realização de testes comprovando a integração entre as plataformas, de acordo com os requisitos definidos no item 7 do anexo deste Termo de Referência e com o aceite da CONTRATANTE.
- 17.5. Item 5 - Para o fornecimento dos serviços de treinamento, o aceite será dado, após a

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



finalização de cada capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE, conforme requisitos detalhados no Termo de Referência e seus anexos.

- 17.6. Item 6 - Para o fornecimento dos serviços de suporte técnico especializado - O aceite será dado após a execução de cada serviço de suporte solicitado, conforme requisitos detalhados no Termo de Referência e seus anexos.

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 18.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 18.2. A prestação de serviços técnicos para instalação e configuração do Portal (Item 03), os serviços de customização do Portal com a CSP (Item 4), o treinamento para uso e operação do Portal (Item 05) e os serviços técnicos especializados (Item 06) é associada ao fornecimento do Item 01, assinatura do PORTAL e do item 02, assinaturas adicionais de máquinas virtuais gerenciadas pelo Portal. Em função disto, a contratação dos serviços será feita em lote único, composto pelos seis itens supracitados.
- 18.3. O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 18.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 18.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB.

19. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Obrigações da Contratada

- 19.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência, seus anexos e Contrato;
- 19.1.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 19.1.3. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 19.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 19.1.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 19.1.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 19.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 19.1.9.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE;
- 19.1.10.** Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 19.1.11.** Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 19.1.12.** Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 19.1.13.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 19.1.14.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 19.1.15.** Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;
- 19.2. Obrigações da Contratante**
- 19.2.1.** Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.2.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 19.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
- 19.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.6.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.7.** Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 19.2.8.** Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 19.2.9.** Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na entrega dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 19.2.10.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham os meios necessários à execução dos serviços;
- 19.2.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



serviços pelos meios convenencionados;

- 19.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 19.2.13. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 19.2.14. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício do serviço.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.5. CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 20.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.8. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 20.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.
- 21. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE**
- 21.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link: <http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>
- 21.2.** A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, no momento da assinatura do contrato.
- 22. FORMA DE COMUNICAÇÃO**
- 22.1.** A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados, ou enviados através de meio eletrônico.
- 23. SUBCONTRATAÇÃO**
- 23.1.** É admitida a subcontratação exclusivamente do Item 5 - Treinamento, tendo em vista que se trata de parcela acessória do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.
- 23.2.** No momento da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração fornecida pelo fabricante do Portal, informando que a empresa subcontratada está autorizada a ministrar o treinamento oficial;
- 23.3.** Caso haja substituição da empresa subcontratada, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnicas exigidas neste Termo de Referência, deverão ser comprovadas.
- 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1.** Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto nos Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



25. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Para a gestão e fiscalização desta contratação será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

- O Gestor para o contrato será o Sr. Fabio André Mendes de Sant'Anna, Matrícula 65002485-6, Telefone: (71) 3115-7602, e-mail: fabio.santanna@prodeb.ba.gov.br, Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura – GPI.
- O Fiscal do contrato será o Sr. Adriano da Costa Mendonça, Matrícula 92045082 – Telefone: (71) 3115-5753, e-mail: adriano.mendonca@prodeb.ba.gov.br, Consultor Técnico, alocado na GPI.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

27. MATRIZ DE RISCOS

27.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MATRIZ DE RISCOS, Anexo IV.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Anexo I – Especificação Técnica

1. Objetivo do anexo

Este anexo detalha os requisitos, os serviços e os recursos do PORTAL que deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora do certame, bem como os serviços técnicos para instalação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados associados a essa contratação.

2. Características gerais do Portal

- 2.1. A PROPONENTE prestará serviço de assinatura do PORTAL como serviço, incluindo o direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases.
- 2.2. A instalação do PORTAL será feita em infraestrutura própria no datacenter da CONTRATANTE, de acordo com as recomendações e melhores práticas do fabricante da solução.
 - 2.2.1. O PORTAL deve permitir a instalação da solução em infraestrutura de alta disponibilidade, em um ou mais datacenters.
- 2.3. O PORTAL deve ser ofertado no modelo de licenciamento por uso baseado na quantidade de Dispositivos Gerenciados.
 - 2.3.1. Entende-se por Dispositivos Gerenciados como sendo as máquinas virtuais (VMs) gerenciadas pelo PORTAL.
- 2.4. O PORTAL deve permitir a escalabilidade de sua infraestrutura, tanto de maneira vertical, a partir da adição de mais unidades de processamento (CPU ou vCPU) e/ou memória RAM, quanto horizontal, a partir da adição de novos nós de processamento, a fim de suportar aumento da carga de trabalho prevista inicialmente.
 - 2.4.1. O aumento da infraestrutura utilizada para a operação do PORTAL não deve impactar no valor a ser pago pelo direito de uso da solução.
- 2.5. A prestação de serviços dará direito a quatro ambientes do PORTAL, sendo um referente ao ambiente de PRODUÇÃO, e três para ambientes não produtivos, a saber: TESTES, HOMOLOGAÇÃO e TREINAMENTO. Os ambientes de TESTES, HOMOLOGAÇÃO e TREINAMENTO serão disponibilizados para CONTRATADA para testes e validações. O Ambiente de PRODUÇÃO será liberado a CONTRATADA apenas para validação do ambiente.
 - 2.5.1. O ambiente de testes será utilizado apenas para o desenvolvimento e testes de novas funcionalidades, fluxos e integrações do PORTAL com as nuvens e a infraestrutura de data center da CONTRATANTE.
 - 2.5.2. O ambiente de homologação será utilizado apenas para a homologação das novas versões, releases e funcionalidades do PORTAL, fluxos e integrações desenvolvidas, antes de sua promoção para o ambiente de produção.
 - 2.5.3. O ambiente de treinamento será utilizado apenas para o treinamento das equipes da CONTRATANTE e de seus clientes no uso das funcionalidades do PORTAL.
 - 2.5.4. Será permitida, para fins de testes, homologação e treinamento, a criação de VMs gerenciadas por estes ambientes.
 - 2.5.4.1. A PRODEB se compromete a não utilizar esses ambientes e as respectivas VMs criadas e gerenciadas pelo PORTAL para nenhuma atividade que não seja testar as atualizações enviadas pelo fornecedor da solução, configurar e testar novas parametrizações e fluxos, homologar novas versões e treinar novos usuários nas

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



funcionalidades da ferramenta.

- 2.5.5. O conjunto de software necessário para implementação de todos os ambientes do PORTAL deverá ser disponibilizados licenciado e pronto para uso sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.6. O PORTAL deve permitir o gerenciamento, no mínimo, mas não se limitando a esses, dos seguintes Cloud Solution Provider – CSP:
- 2.6.1. Amazon Web Services (AWS);
- 2.6.2. Microsoft Azure;
- 2.6.3. Google Cloud Platform (GCP);
- 2.7. Caso o PORTAL tenha que gerenciar os serviços de um Cloud Solution Provider – CSP, que ainda não tenha sido parametrizado, este deverá ser configurado, e entregue em pleno funcionamento a CONTRATADA, em 30(trinta) dias da solicitação.
- 2.8. O PORTAL também deverá permitir a integração com soluções de nuvens privadas, da CONTRATANTE ou de terceiros, baseadas, mas não se limitando a:
- 2.8.1. VMware vSphere versão 6.7 ou superior;
- 2.8.2. Microsoft HyperV.
- 2.9. O PORTAL deve permitir inclusão de novos provedores de nuvens públicas e privadas à medida que novos contratos forem assinados.
- 2.10. O PORTAL deve possuir integração através de APIs com todos os provedores de nuvem pública e privada cadastrados na solução.
- 2.11. Suporte a possibilidade de links de enlace para comunicação interna, utilizando o SDN, permitindo que a comunicação com as VMs seja realizada através de redes internas confiáveis.

3. Funcionalidades do PORTAL

Requisitos gerais

- 3.1. O PORTAL deve prover o acesso a todas as funcionalidades em uma interface de usuário baseada na Web (WUI - Web-based User Interface), com controle de acesso seguro (HTTPS) e totalmente compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e Android e navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, considerando suas últimas versões na data de assinatura do contrato.
- 3.1.1. A interface web do PORTAL deverá ser acessível por meio de desktops, notebooks, tablets ou smartphones, e deverá ser responsiva de forma a se adaptar ao tipo de equipamento e tamanho da tela que está sendo executado.
- 3.1.2. A interface web do PORTAL deverá prover todas as suas funcionalidades sem a necessidade de instalação de qualquer componente adicional (addon ou plugin) para essa finalidade.
- 3.2. O PORTAL deve possuir um painel administrativo que possibilite à CONTRATANTE seu gerenciamento completo, sem o auxílio da CONTRATADA ou do FABRICANTE da solução.
- 3.2.1. O Painel administrativo deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso aos indicadores de disponibilidade para cada uma das instâncias disponibilizadas, sendo os dados agrupados por valores diários, mensais e anuais. Caso o serviço de monitoramento da nuvem seja pago, este, caso seja necessário, será adquirido pela CONTRATADA. Mas, como solicitado no item 3.2.1, o Portal deverá possibilitar o acesso a estes indicadores, nos formatos solicitados.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.3. O PORTAL deve suportar plataforma white-label, de forma a permitir a configuração e adequação de toda e qualquer identidade visual, incluindo cores, marca, nomes, logotipos, banners, títulos, vitrines (apresentação dos serviços disponibilizados no portal), Market Place, relatórios, endereços e demais configurações para as informações e identidade visual do CONTRATANTE e/ou de seus Clientes, sem a necessidade de atuação do FABRICANTE e ou CONTRATADA, não podendo haver qualquer customização que requer acesso direto ao servidor ou a níveis de gerencia não acessíveis pela CONTRATANTE.
- 3.4. O Portal deverá permitir suporte aos clusters de storages do vcenter para que com a utilização do mesmo, forneça suporte as: features de Space utilization Load Balancer, I/O latency load balancing, anti-affinity rules e Storage.
- 3.5. A solução disponibilizada deverá conter as seguintes funcionalidades nativas:
 - 3.5.1. Ambiente integrado (Estúdio IDE) para desenvolvimento/alteração de fluxos de trabalho (workflows), formulários, ações e todas as configurações necessárias para adequar a aplicação ao ambiente do cliente;
 - 3.5.2. Editor gráfico de portais de acesso às aplicações;
 - 3.5.3. Editor gráfico de fluxos de trabalho;
 - 3.5.4. Editor gráfico de formulários, que permita a edição sem utilização de código de programação;
 - 3.5.5. Explorador de APIs que possibilite testar as APIs da Plataforma através de uma interface Web, podendo assim explorar seus métodos e recursos;
 - 3.5.6. Integração com sistemas externos por meio de API REST. Após uma integração ser construída, permitir que outros usuários e aplicativos possam consumir essa integração;
 - 3.5.7. Integração nativa com Active Directory e LDAP;
 - 3.5.8. Integração com, no mínimo GIT HUB e GIT LAB e GTI Privado, ou outro gerenciador de repositório de código baseado em Git, para controlar repositório de códigos-fonte (o Portal rastrear e gerenciar as alterações no código-fonte, e o controle de versionamento) e seu estúdio IDE (ambiente de desenvolvimento integrado);
 - 3.5.9. Delegação e Controle de Papeis de desenvolvimento, controlando os privilégios dos desenvolvedores da plataforma, recursos das aplicações e acesso a dados.
- 3.6. O PORTAL deve permitir a gestão de inquilinos (tenants), usuários e grupos de usuários e suas respectivas permissões.
- 3.7. O PORTAL deverá permitir a criação e gestão de múltiplos portais de serviço personalizados por inquilino (tenant).
 - 3.7.1. O Portal de serviços deverá ter a capacidade de autoatendimento que cubra as funções de orquestração, gerenciamento de capacidade, gerenciamento do ciclo de vida, análises e relatórios, etc.
 - 3.7.2. O Portal de serviços deverá permitir uma decisão de aprovação / rejeição para qualquer solicitação, com controle de acesso baseado em função (RBAC - role- based access control).
 - 3.7.3. Possibilidade de modificação de tema vinculado aos contratos da ferramenta.
 - 3.7.4. O Portal de serviços deverá possuir funcionalidade de exibir, editar, ligar, desligar ou excluir recursos provisionados ou descobertos, pertencentes a um determinado usuário/grupo ou com determinada marcação (tag), podendo exigir aprovação utilizando-se de controle de acesso baseado em função (RBAC).

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.7.5. O Portal de serviços deverá fornecer relatórios em tempo real ou por e-mail sobre o status de provisionamento como, por exemplo, aprovado, cancelado, na fila, aguardando aprovação e em andamento, incluindo dados históricos de solicitações.
- 3.7.6. O Portal de serviços deverá fornecer relatórios em tempo real ou por e-mail sobre o status de Requisições de Mudança (Incidente, problema, configuração ou liberação).
- 3.8. O PORTAL deverá permitir a criação e gestão de múltiplos Catálogos de Serviços.
 - 3.8.1. O Catálogo de Serviços deverá permitir a solicitação de serviços nos CSPs cadastrados na solução, bem como na nuvem privada da CONTRATANTE.
 - 3.8.2. O Catálogo de Serviços deverá incluir o custo do objeto, um modelo de precificação e definição de moeda.
 - 3.8.3. O Catálogo de Serviços deverá permitir que os administradores do PORTAL definam e modifiquem as permissões de acesso a objetos de catálogo baseados em AD / LDAP.
 - 3.8.4. O Catálogo de Serviços deverá incluir a capacidade de pesquisa por CSP, usuário ou região tanto das ofertas de serviços expostas quanto em pedidos realizados.
 - 3.8.5. O Catálogo de Serviços deverá possibilitar aos inquilinos (tenants) visualizarem e acompanharem o status de seus pedidos e aprovações, inclusive os realizados por outros inquilinos, desde que autorizados a isso.
 - 3.8.6. O Catálogo de Serviços deverá ser capaz de importar e exportar os blueprints do catálogo de ofertas para arquivos no formato JSON e/ou XML e/ou YAML.
 - 3.8.7. O Catálogo de Serviços deverá permitir agendamento de requisições de serviços em quaisquer nuvens integradas à plataforma.
 - 3.8.8. O Catálogo de Serviços deverá possuir funcionalidade de solicitações em lote (carrinho de compras), para a realização de mais de uma solicitação ao mesmo tempo.
- 3.9. O PORTAL deve permitir que o usuário com as devidas permissões, tenham acesso a recursos disponíveis no provedor e possa executar ao menos tarefas básicas (criar/alterar/excluir servidores virtuais, volumes de armazenamento, configurações de rede, snapshots, load balancers, banco de dados) relacionadas aos serviços dos CSPs.
- 3.10. O PORTAL deve permitir a definição de quotas de recursos por quaisquer níveis de agrupamento, como inquilinos, usuários e grupos de usuários, baseada em quantidade ou custo desses recursos de uma ou mais nuvens. Desta forma, a definição de quotas serão aplicadas aos usuários independente do tenant que eles possam está alocados, entendendo assim que o usuário poderá ter quotas distintas por tenant.
- 3.11. O PORTAL deve permitir as ações de gerenciar, operar, controlar e monitorar todos os recursos computacionais gerenciados pela solução.
- 3.12. O PORTAL deve permitir a inclusão/exclusão de CSPs e a movimentação de recursos entre eles, bem como entre esses e a nuvem privada da CONTRATANTE.
- 3.13. O PORTAL deve permitir a migrações de workloads entre os diversos CSPs cadastrados, bem como entre esses e a nuvem privada da CONTRATANTE.
- 3.14. O PORTAL deve permitir à CONTRATANTE a visualização dos recursos alocados para seus clientes, agrupados por inquilino (tenant), projeto, usuário ou grupo de usuários, em uma ou mais nuvens.
- 3.15. O PORTAL deve disponibilizar acesso a console de forma a permitir a administração dos sistemas operacionais das instâncias gerenciadas.
- 3.16. O PORTAL deve permitir o gerenciamento dos seguintes recursos de instâncias e rede: CPU,

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- memória, volumes (unidades de armazenamento), endereço IP, tráfego de rede e balanceadores de carga, tanto para os ambientes dos CSPs, quanto para o ambiente de nuvem privada.
- 3.17. Possibilidade de visualização de console das máquinas virtuais em redes privadas, sem a necessidade de ter IP público nas máquinas virtuais.
 - 3.18. Deverá ter disponível, em portfólio serviços que suportem auto scaling aonde instancias são inicializadas ou terminadas baseado em parâmetros como utilização de CPU, memória, volumes (unidades de armazenamento) por exemplo definidos pelos usuários.
 - 3.19. Criação de Grupos de Scalabilidades (Scaling Groups) nas nuvens privadas VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
 - 3.20. O PORTAL deve permitir a alocação de recursos em múltiplas zonas de disponibilidades.
 - 3.21. O PORTAL deve permitir a sincronização automática entre os recursos criados/modificados nos consoles dos provedores de nuvem pública e o módulo de gestão da solução.
 - 3.22. O PORTAL deve permitir a importação de máquinas virtuais, pelo menos dos seguintes formatos: Open Virtualization Format (OVF), Open Virtual Appliance (OVA), vmx, e demais formatos compatíveis com os suportados pelo VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
 - 3.23. O PORTAL deve permitir a importação de imagem de discos nos seguintes formatos: VDI, VMDK, VHD, VHDX e raw format (.img, .raw, etc.), e demais formatos compatíveis com os suportados pelo VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
 - 3.24. Possibilidade de conexão e de fixação dos pools de recursos do VMware.
 - 3.25. O PORTAL deve permitir a definição de Data Centers Virtuais.
 - 3.26. O PORTAL deve permitir a criação grupos de afinidade ou anti-afinidade para instâncias de máquinas virtuais.
 - 3.27. O PORTAL deve permitir a configuração de políticas de disaster/recovery entre os diversos CSPs cadastrados na solução e entre eles e a nuvem privada da CONTRATANTE
 - 3.28. O PORTAL deve possuir módulo de infraestrutura como código (IaC), suportando, no mínimo, a execução de scripts Ansible e Terraform. Caso a CONTRATANTE venha utilizar o Terraform, na sua versão paga, esta aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 3.28.1. O módulo de infraestrutura como código deve permitir a execução de scripts para a automação da instalação de aplicações e aplicativos nos ambientes gerenciados.
 - 3.29. O PORTAL deve permitir a integração com os serviços de monitoração dos CSPs, de forma a monitorar os ativos dos clientes, replicando as principais métricas fornecidas por esses provedores.
 - 3.30. O PORTAL deve permitir o gerenciamento de ambientes Kubernetes e Openshift nas nuvens públicas, suportando, no mínimo, as soluções AWS (EKS), AZURE (AKS) e GOOGLE (GKE), e na nuvem privada, suportando solução baseada em VMware, Rancher e/ou OpenShift.
 - 3.30.1. Deve permitir a visualização, criação e gerenciamento de Deployments, Pods e Stat fullSets, volumes, nodes, chaves de acesso, serviços, em ambientes Kubernetes e Openshift;
 - 3.30.2. Deve permitir o monitoramento do consumo dos recursos no cluster Kubernetes e Openshift.
 - 3.30.3. Deve permitir a execução o deploy de aplicações através de um assistente de configuração ou através de scripts a serem executados nos clusters Kubernetes e Openshift.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



3.31. Suporte ao Rancher na aplicação.

Requisitos de Governança

- 3.32.** O PORTAL deve fornecer gerenciamento de objetos (transferir/delegar propriedade, marcar, Iniciar/parar/suspender/retomar, clonar), incluindo importação, reconfiguração e desativação / recuperação em todos os ambientes de nuvem híbrida.
- 3.33.** O PORTAL deve permitir a criação de fluxos de trabalhos para os serviços de nuvem mais comuns, como:
- 3.33.1.** Provisionamento e liberação (deprovisionamento) de serviços computacionais (VM, CPU, Memória, disco...);
 - 3.33.2.** Criação de DNS;
 - 3.33.3.** Serviços de armazenamento em nuvem (arquivos, objetos, blob);
 - 3.33.4.** Criação de recursos de redes (IP, VLAN, VPN, load balance e firewall virtual);
 - 3.33.5.** Criação de contêineres e cluster Kubernetes.
- 3.34.** O PORTAL deve incluir modelos (templates) com fluxos de trabalhos e/ou componentes prontos para os serviços listados acima.
- 3.35.** O PORTAL deve permitir que os usuários com permissão específica desenvolvam novos fluxos, além de combinar e sequenciar fluxos de trabalho já existentes.
- 3.36.** O PORTAL deve permitir aos administradores interceder nos fluxos de trabalho (através de ações como pausar, continuar, cancelar, alterar entre outros) em momento de execução.
- 3.37.** O PORTAL deve fornecer recursos de monitoramento e depuração dos fluxos de trabalho.
- 3.38.** O PORTAL deverá oferecer suporte a controle de versão e gerenciamento de seus próprios fluxos de trabalho.
- 3.39.** O PORTAL deve oferecer suporte ao gerenciamento, orquestração e automação dos ambientes dos CSPs e da nuvem privada por meio de suas interfaces de API publicadas.
- 3.39.1.** O conjunto de APIs para consumir os recursos das nuvens públicas e privadas deve ser atualizado periodicamente conforme forem disponibilizadas novas funcionalidades por esses provedores.
- 3.40.** O PORTAL deve ser capaz de provisionar infraestrutura e serviços entre nuvens públicas e privadas diferentes em um ambiente de nuvem híbrida.
- 3.41.** O PORTAL deve permitir que sejam adicionadas etiquetas (Tags) para qualquer objeto gerenciado, seja ele recurso provisionado, projeto, catálogo, solicitação, blueprint etc para facilitar o registro, organização e pesquisa de recursos, registros ou informações associadas a um mesmo tema, contexto, projeto ou equipe.
- 3.42.** O PORTAL deve contemplar a capacidade de orquestrar a migração de recursos computacionais entre nuvens distintas (cloud-to-cloud) – públicas e privadas - abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos:
- 3.42.1.** VMs
 - 3.42.2.** Discos
 - 3.42.3.** Arquivos
 - 3.42.4.** Banco de Dados (caso seja necessário, o licenciamento do banco de dados será de responsabilidade do CONTRATANTE)
 - 3.42.5.** Containers.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.43. O PORTAL deve prover a capacidade de descoberta horizontal (Discovery) de recursos computacionais na Nuvem Híbrida do CONTRATANTE, com seus atributos básicos (como CPU, memória e disco) e programas instalados internamente (como sistema operacional, banco de dados, servidores de aplicação e de banco de dados) sem a necessidade de instalação e uso de agentes.
- 3.44. O PORTAL deve permitir agrupar os recursos descobertos por tema, contexto, projeto, áreas de negócios, equipe ou tipo de recurso, fazendo uso do etiquetamento (tags) associado ao recurso.
- 3.45. O PORTAL deve fornecer relatórios de ativos descobertos nas nuvens públicas e privadas.

Requisitos de Armazenamento e backup

- 3.46. O PORTAL deve permitir a criação e gerenciamento de volumes de discos virtuais.
- 3.47. A solução deve permitir gerenciar serviços de armazenamento multicloud por meio de storages de objetos, disponíveis nos provedores suportados.
- 3.48. O PORTAL deve permitir gerenciar os serviços de arquivos com minimamente as seguintes funções:
- 3.48.1. Oferecer suporte multi-protocolos (permitir, no mínimo, criação de volumes NFS e SMB);
- 3.48.2. Oferecer suporte a de snapshot, permitindo a criação de diversos snapshots ou clones de forma transparente e integrada com a solução;
- 3.49. O PORTAL deve oferecer possibilidade de execução de backup/restore de filesystem através de agentes na instância considerando, mas não se limitando ao software Veritas NetBackup.
- 3.50. O PORTAL deve oferecer possibilidade de backup/restore de filesystem através de consumo de APIs de ferramentas de Backup como Serviço (BaaS) dos provedores de nuvem.
- 3.51. O PORTAL deve permitir a definição de políticas de backup automático dos ambientes instalados tanto na infraestrutura dos CSPs quanto na nuvem privada da CONTRATANTE.
- 3.52. O PORTAL deve permitir a criação de repositórios de armazenamento (storages) de objetos, blocos e arquivos nos provedores de nuvem pública ou na infraestrutura de nuvem privada definidos nesse edital.
- 3.53. O PORTAL deve suportar a definição do limite de alocação de área lógica de armazenamento.
- 3.54. O PORTAL deve permitir a criação e o gerenciamento de sistemas de arquivos distribuídos (compatíveis com NFS), tanto no ambiente de nuvem privada, quanto nos ambientes dos CSPs que suportarem essa tecnologia.
- 3.55. O PORTAL deve permitir a criação e o gerenciamento de block storage suportando, no mínimo, as funcionalidades de backup, replicação e criptografia.
- 3.56. O PORTAL deve permitir a criação e o gerenciamento de object storage suportando, no mínimo, as funcionalidades de tiering, ACL e múltiplas credenciais.
- 3.57. O PORTAL deve permitir o backup manual dos dados armazenados nos volumes, tanto nas nuvens públicas quanto na privada.

Requisitos de rede

- 3.58. O PORTAL deve permitir a oferta de serviços de rede das nuvens públicas e da nuvem privada cadastradas na solução.
- 3.59. O PORTAL deve permitir a criação e gestão dos seguintes serviços de rede, de forma padronizada, tanto nos CSPs quanto na nuvem privada cadastradas na solução:

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.59.1. Redes virtuais (públicas e privadas)
 - 3.59.2. IP flutuante
 - 3.59.3. Gateway Internet
 - 3.59.4. DNS
 - 3.59.5. Regras de Firewall ou ACLs
 - 3.59.6. Grupos de Segurança
 - 3.59.7. VPN, tanto IPSEC quanto SSL
 - 3.59.8. Balanceadores de carga baseados nos protocolos TCP e UDP
 - 3.59.9. Criação de Balanceadores de carga nas nuvens privadas VMware vSphere versão 6.7 ou superior
- 3.60. O PORTAL deve permitir a criação de ambientes de rede híbridos, através da combinação de recursos das nuvens públicas e nuvem privada cadastrada na plataforma, possibilitando o encaminhamento de tráfego de rede entre esses ambientes.

Requisitos de Gestão de Usuários e Permissões

- 3.61. O PORTAL deve permitir a criação e exclusão de usuários e grupos de usuários.
- 3.62. O PORTAL deve permitir atribuir os usuários a diversos grupos e níveis hierárquicos com diferentes permissões e níveis de acesso.
- 3.63. O PORTAL deve permitir a criação de regras de acesso configuráveis individualmente ou por grupos, por instância ou grupo de instâncias.
- 3.64. O PORTAL deve permitir criar usuários com diferentes níveis de acesso através da criação de ACLs (Access Control List) com a possibilidade de atribuir esses usuários aos projetos.
- 3.65. O PORTAL deve suportar configurações de restrição de acessos baseado em papéis e privilégios de acordo com as políticas de Role-Based Access Control (RBAC).
- 3.66. O PORTAL deve suportar integração com os serviços de IAM (Gestão de Identidade e Acesso) oferecidos pelos CSPs cadastrados na solução.
- 3.67. O PORTAL deve suportar integração com os serviços de RBAC oferecidos pelos CSPs cadastrados na solução.
- 3.68. A solução deve suportar integração com serviços de diretório como o Microsoft AD, OpenLDAP (slapd 2.4.44) e suporte a SSO através de integração com ferramenta própria via SAML2 ou OpenID.

Requisitos de Segurança e Autenticação

- 3.69. O PORTAL deve oferecer criptografia baseada em TLS 1.2 tanto os dados em trânsito quanto os que estão em repouso sob controle da Plataforma.
- 3.70. O PORTAL deve armazenar as informações dos usuários como login e senha de forma segura e criptografada.
- 3.71. O PORTAL deve possibilitar configurar Autenticação em Multifator.
- 3.72. O PORTAL deve suportar o acesso via HTTPS utilizando certificados digitais.
- 3.73. O PORTAL deve permitir registrar e auditar todas as alterações administrativas realizadas nos seus módulos e disponibilizar os logs coletados para revisão através do recurso de registro e relatório da Plataforma.
- 3.74. O PORTAL deverá fornecer relatórios de auditoria de acesso.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Requisitos de Análise, Monitoramento e Logs

- 3.75. O PORTAL deve possuir um painel (dashboard) de gerenciamento que permita a criação de regras de monitoramento independente das providas pelos consoles das nuvens públicas.
- 3.76. O PORTAL deve possibilitar acompanhar o status das operações cadastradas.
- 3.77. O PORTAL deve permitir a visualização de logs de ações realizadas em seu ambiente, como acesso, criação, alteração e exclusão de recursos, usuários e grupos de usuários.
 - 3.77.1. Os logs de ação devem ser armazenados para fins de auditoria, contendo no mínimo: nome do usuário, ação executada, data e hora da execução.
- 3.78. O PORTAL deve permitir monitorar as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM) e de outros serviços (tráfego de saída de rede, armazenamento), permitindo a visualização de toda a infraestrutura e também o agrupamento por inquilino, usuário ou grupos de usuário, em todos os ambientes (CSPs e nuvem privada) ou em apenas um deles.
- 3.79. O PORTAL deve ser capaz de se integrar com sistemas de informações da CONTRATANTE sendo que essa integração pode ser feita através de qualquer interface que faça a interoperabilidade entre sistemas, de forma transparente como, por exemplo, SNMP Traps, API ou views, entre outras possibilidades.

Requisitos de Gestão de Serviços

- 3.80. O PORTAL deve monitorar e reportar a localização, status, segurança e desempenho de todos os objetos provisionados, em qualquer nuvem, mostrando indicadores de performance em nível de infraestrutura, no mínimo, mas não se limitando, a uso de CPU, capacidade de disco, e memória RAM livre.
- 3.81. O PORTAL deve ser capaz de receber informações/eventos e métricas de saúde provenientes de ferramenta de monitoração de terceiros, integrando-se a estas através de API ou por SMNP, consolidando as informações para geração de relatórios ou painéis de monitoração.
- 3.82. O PORTAL deve permitir, sem a necessidade de programação e alteração do código-fonte, a criação de painéis (dashboards) com gráficos de gestão do ambiente da própria Plataforma (status, segurança e desempenho), dos recursos provisionados (localização, status, segurança e desempenho) e gestão financeira das nuvens (consumo e custo de todos os recursos e previsão orçamentaria).
- 3.83. O PORTAL deve permitir a geração de relatórios, sua impressão e exportação para diversos formatos de arquivos (no mínimo, csv e pdf) a partir da tela dos painéis utilizados.
- 3.84. O PORTAL deve prover informações dos recursos e disponibilidade das nuvens públicas e privadas em tempo real de maneira gráfica por meio de painéis.
- 3.85. O PORTAL deve permitir configurar o envio automático e agendado de relatórios e gráficos gerenciais para grupos de usuários ou usuários específicos através de e-mail.

Requisitos de Gestão de Custos e Bilhetagem

- 3.86. O PORTAL deve permitir incluir os custos dos serviços ofertados pelos CSPs cadastrados na solução.
 - 3.86.1. Um mesmo CSP pode possuir mais de um cadastro no PORTAL, sendo cada cadastro associado a um CSP ou representante diferente (broker). Nesse caso, os custos dos

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CSP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- serviços podem ser diferentes para cada conjunto CSP/Broker cadastrado.
- 3.87.** O módulo de análise de custos deve possuir simulador de orçamento com a capacidade de criar ambientes comparativos virtuais (representando infraestruturas existentes ou novas) com intuito de prever quanto custaria sua infraestrutura nas diferentes nuvens públicas.
- 3.87.1.** Esses ambientes comparativos virtuais podem ser criados através do cadastro manual dos recursos ou importando um arquivo em formato específico com o inventário da infraestrutura a ser analisada. O Portal deverá suportar o inventário de recursos de nuvens públicas, como também o inventário de recursos de nuvens privadas Vmwares, com a possibilidade de tagueamento de recursos do Vcenter.
- 3.88.** O PORTAL deve permitir definir centro de custos, ou seja, unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos.
- 3.89.** O PORTAL deve permitir a criação de projetos com data para expiração e/ou limites orçamentários distintos.
- 3.90.** O PORTAL deve permitir definir um orçamento para o projeto e as despesas que podem ser associadas a um projeto.
- 3.90.1.** Na definição do orçamento do projeto, pode-se ou não limitar a quantidade de recursos utilizados àquele valor, ou seja, o orçamento pode ser restritivo ou não.
- 3.91.** O PORTAL deve prover uma separação lógica entre os diversos projetos cadastrados, provendo isolamento dos recursos computacionais e seu respectivo consumo entre os diferentes projetos.
- 3.91.1.** O cliente pode ter vários projetos com diferentes CSPs, mas nenhum desses CSPs pode ter a visibilidade dos recursos que não estejam alocados em sua infraestrutura.
- 3.92.** O PORTAL deve permitir gerenciar o custo total, em Reais, referente ao uso de recursos das nuvens cadastradas, permitindo também o agrupado por inquilino, tags, centro de custo, projeto, usuário e grupos de usuários e por CSP/nuvem privada.
- 3.93.** O PORTAL deve permitir o controle e análise de custos em um painel de controle (dashboard) em que é apresentado um resumo consolidando todos os recursos provisionados.
- 3.94.** O Portal de verá possuir Relatório de Faturamento dos contratos mensais dispostos em dashboard.
- 3.95.** Durante o processo de instalação e configuração do portal, será disponibilizado pela CONTRATANTE, o formato, o modelo e os campos de dados, que deverão ser exportados do mensalmente do PORTAL, e que serão importados pelo sistema de faturamento da CONTRATANTE.
- 3.96.** O PORTAL deve possuir módulo de análise de custos que permita a comparação de custos de determinada infraestrutura ou projeto existente entre diversos CSPs e a nuvem privada cadastrados na solução. Esse módulo deve apresentar ao usuário a relação das VMs, e sugestão de melhor configuração em cada CSP, permitindo ao usuário avaliar qual CSP está com o menor custo da infraestrutura considerada na data de realização da análise.
- 3.97.** O módulo de análise de custos deve permitir a visualização em tela do comparativo de custo de uma infraestrutura em diferentes CSPs nuvens baseado em parâmetros como CPU, memória e disco informados.
- 3.98.** O PORTAL deve permitir a análise de Rightsizing, ou seja, apresentar, a partir da análise de dados históricos, recomendações de otimização no ambiente atual em análise (por tenant, projeto, usuário, grupo de usuário), sugerindo redimensionamento das instâncias, baseado no perfil de uso, possibilitando obter uma redução de custos da infraestrutura sem comprometer o desempenho, tanto nas nuvens públicas como na nuvem privada.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.99. O PORTAL deve possibilitar fazer uma análise da evolução dos custos da infraestrutura utilizada a partir da definição de um período de coleta de dados. Além disso, o PORTAL deve permitir uma projeção (estimativa) da evolução desse custo para um período de até um ano.
- 3.100. O PORTAL deve permitir a inclusão de itens não presentes nos catálogos dos CSPs ou em catálogo próprio de nuvem privada, possibilitando a estruturação de um novo serviço e definição de seu custo.
- 3.101. O PORTAL deve usar os conceitos de TAGs para permitir a rastreabilidade entre dados apresentados no PORTAL e as consoles dos provedores de Cloud pública.
- 3.102. O PORTAL deve permitir a criação e o monitoramento de alertas de custos, de acordo com o nível de permissão do usuário.
- 3.103. O PORTAL deverá permitir o detalhamento completo dos gastos, divididos por Nuvens, Contratos e Recursos, inclusive com comparativo de gastos dos meses anteriores, disponibilizando informações necessárias para que se possa avaliar se houve queda ou aumento dos gastos.
- 3.104. O PORTAL deve possuir funcionalidade para notificação de aproximação e/ou atingimento do limite financeiro da capacidade de uso da nuvem híbrida para todos os aspectos do ambiente virtual (computação, armazenamento, rede) com valores de ativação definidos pelo usuário.
- 3.105. O PORTAL deve permitir provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.
- 3.106. O PORTAL deve permitir desligar os recursos em caso de atingimento dos limites financeiros ou data de expiração definidos para um projeto.
- 3.107. O PORTAL deve permitir o bloqueio de acesso aos recursos criados nas diversas nuvens gerenciadas (CSPs e nuvem privada).
- 3.108. O PORTAL deve apresentar registro e evidências de uso de recursos dos ambientes nas diversas nuvens gerenciadas (CSPs e nuvem privada) para o ateste do cliente.
- 3.109. O PORTAL deve prover relatórios contendo gráficos de uso, consumo e custo de todos os recursos nas diversas nuvens gerenciadas (CSPs e nuvem privada).
- 3.110. O Portal deve possuir a possibilidade de visualizar gráficos que mostrem consumos de RDS e EBS. Este relatório possibilitará visualizar a relação das recomendações de melhoria do rendimento mensal da conta.
- 3.111. O Portal deve possuir relatório de gestão de crédito em nuvem pública, O relatório proporciona ao administrador do sistema realizar o controle individual dos créditos do cliente. Paralelamente, o administrador visualiza a somatória dos créditos na nuvem e a totalidade recebida pelo cliente.
- 3.112. O PORTAL deve possuir mecanismos para obter os custos dos recursos de nuvem pública de forma automática, permitindo, porém, a definição de modificadores (por exemplo, valores de mark-up ou desconto) que podem ser agregados ou abater estes custos.
- 3.113. O PORTAL deve prover, no mínimo, os seguintes relatórios financeiros segmentados, por inquilinos (tenant), centro de custos, projetos e etiquetas (tags), com intervalos de tempo definidos pelo usuário:
 - 3.113.1. Recursos de nuvem consumidos.
 - 3.113.2. Orçamento cadastrado, valores utilizados e saldo restante em Reais;
 - 3.113.3. Projeção de custos (forecasting);
- 3.114. O PORTAL deve mostrar uma visão do uso dos recursos computacionais distribuídos pelos

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



diversos CSPs, agrupados por inquilino, centro de custos, projetos e etiquetas, consolidando tanto a infraestrutura alocada quanto seu custo nas diversas nuvens cadastradas na solução (CSPs e nuvem privada).

- 3.114.1. O PORTAL deve gerar relatórios com todos os custos dos recursos relacionados a um determinado inquilino, centro de custo, projeto ou etiqueta, ainda que esteja em execução em duas ou mais nuvens diferentes.
- 3.115. O PORTAL deve permitir, via API REST, a disponibilização de informações gerais sobre projetos, clientes, contratos e usuários.
- 3.116. O PORTAL deve permitir o envio, via REST, das informações necessárias para o adequado faturamento dos clientes da PRODEB, como total de recursos utilizados, tempo de utilização de cada recurso, recursos criados e liberados com a respectiva data e usuário responsável.
- 3.117. O Portal deverá possibilitar a criação de Budgets financeiros por contrato.
- 3.118. O Portal de deverá ter Relatório de tendência de faturamento com possibilidade de projeção de custos para próximos meses.

Requisitos de Marketplace

- 3.119. O PORTAL deve permitir à CONTRATANTE criar ambiente de Marketplace para seus clientes, podendo adicionar marcas, fornecedores e soluções de governo de forma que os clientes possam adquirir soluções prontas ou ainda customizar novas aplicações a partir de outras soluções já existentes.
 - 3.120. A solução deve permitir que as credenciais para login e password sejam as mesmas do portal do provedor de nuvem, permitindo um acesso de forma integrada e unificada. Desta forma, toda conta na ferramenta do provedor de nuvem corresponde a uma conta no Market Place do Portal.
 - 3.121. A solução deve permitir que o usuário defina as ofertas que serão disponibilizadas na tela inicial do Market Place.
 - 3.122. A solução deve possuir um menu onde será possível fazer a consulta por valores de faturas mensais por usuário do Marketplace.
 - 3.123. A solução deve permitir consultar o estado de cada oferta cadastrada, seja por quantidade de compras ou por quanto cada oferta faturou até o dia atual do mês corrente.
 - 3.124. A solução deve possuir menu que permita consultar quantas compras o usuário tem, assim como ter a visibilidade de como cada aplicação e cada compra está sendo utilizada.
4. Suporte Técnico para correção de erros e atualizações de versão e releases
- 4.1. Os serviços de Suporte Técnico para correção de erros e atualizações de versões e releases deverão estar incluídos no valor pago pela assinatura do PORTAL (item 1) e deverão contemplar todos os ambientes de instalação da plataforma.
 - 4.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações de versão e release do PORTAL lançadas pelo fabricante, sejam elas decorrentes da disponibilização de novas funcionalidades, correções de bugs e instalação de patches de segurança entre outras.
 - 4.3. Quaisquer atualizações do PORTAL - como um todo ou de algum módulo ou serviço - deverão ser informadas previamente, disponibilizadas à CONTRATANTE inicialmente apenas em ambiente de HOMOLOGAÇÃO e, somente após o aceite da CONTRATANTE, instaladas em

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ambiente de TESTES, TREINAMENTO e PRODUÇÃO.

- 4.4. Todos os dados já cadastrados no PORTAL deverão ser mantidos e migrados para as novas versões da plataforma.
 - 4.5. Qualquer atividade de instalação e/ou atualização na solução deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
 - 4.6. O planejamento de atividades de instalação de novas funcionalidades e/ou atualização na solução deverá ser realizado pela CONTRATANTE, com o acompanhamento de técnicos da CONTRATADA, utilizando as recomendações do fabricante para minimizar o risco de instabilidade no ambiente.
 - 4.7. Durante o processo de atualização de versão e release do PORTAL ou de correção de erros, caso haja necessidade de uma nova instalação do PORTAL ou migração de infraestrutura para qualquer um dos ambientes disponíveis (testes, homologação, treinamento e produção), estes serviços deverão ser prestados sem ônus adicional para CONTRATANTE.
 - 4.8. Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais técnicos devidamente certificados em relação aos serviços a serem prestados, possuindo no mínimo certificação da desenvolvedora da Plataforma ou declaração do fabricante do PORTAL atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades.
 - 4.9. Deverão estar previstas atividades de otimização (tunning) do PORTAL, a ser realizado periodicamente a cada 6 (seis) meses, em data acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a fim de avaliar as necessidades de melhorias relacionadas ao desempenho e nível de segurança.
 - 4.10. A CONTRATADA poderá realizar diagnósticos das ocorrências, com acompanhamento do responsável da CONTRATANTE, e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
 - 4.11. O horário para a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a sua forma (presencial ou remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento ou e-mail) estão definidas no Anexo I deste termo de referência.
 - 4.12. Todos os serviços de suporte técnico deverão ser prestados em Português.
 - 4.13. As despesas relativas a eventuais deslocamentos dos técnicos que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.
 - 4.14. Adicionalmente, em data agendada de comum acordo, com a periodicidade mínima de 2 (duas) vezes em um intervalo de 12 (doze) meses, as equipes técnicas da PRODEB e da PROPONENTE realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre computação em nuvem, incluindo as funcionalidades de novos serviços implantados.
 - 4.14.1. O tema será definido pela PRODEB, com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis.
 - 4.14.2. As PROPONENTES devem encaminhar técnicos capacitados para participar das reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre computação em nuvem.
 - 4.14.3. Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a PRODEB.
 - 4.14.4. A duração de cada reunião será de, no mínimo, 2 (duas) horas.
5. Serviços técnicos para instalação com operação assistida

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 5.1. Os serviços técnicos para instalação do PORTAL com operação assistida (item 3), deverá ser composto por um conjunto de atividades necessárias para tornar a plataforma operacional, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE responsável pelas atividades de operação e administração do PORTAL.
- 5.2. Durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Portal, deverá ser prestado todo o suporte necessário para operacionalização, minimizando os riscos no início de seu funcionamento e proporcionando as condições ideais para transferência de conhecimento prático, até que a CONTRATANTE possa assumir as atividades com sua própria equipe.
- 5.3. O serviço deverá ser prestado de forma remota, via ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar disponíveis em ambiente online durante todo o período de realização do serviço.
 - 5.3.1. Excepcionalmente, mediante prévio acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços técnicos para instalação com operação assistida poderão ser prestados, integralmente ou em parte, de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.4. O serviço deverá contemplar a instalação do PORTAL no datacenter da CONTRATANTE ou em algum ambiente de nuvem contratado e gerenciado por ela.
 - 5.4.1. O serviço deverá contemplar a instalação do PORTAL em todos os ambientes previstos nesse edital, a saber: TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TREINAMENTO E PRODUÇÃO.
 - 5.4.2. Para o ambiente de PRODUÇÃO, a instalação deve prever uma infraestrutura de alta disponibilidade.
- 5.5. Fazem parte do serviço de instalação com operação assistida as atividades de planejamento, instalação e operação assistida do PORTAL:
 - 5.5.1. **Planejamento:** planejamento da instalação do PORTAL nos ambientes determinados pela CONTRATANTE e descritos nesse edital. Este planejamento será realizado através de reuniões entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, como resultado entregável, a CONTRATADA deverá elaborar um documento detalhado com todas as atividades serem realizadas, suas precedências e pré-requisitos necessários e prazo estimado para sua realização.
 - 5.5.2. **Instalação:** instalação, configuração inicial e parametrização de todos os ambientes do PORTAL. Ao final dessa instalação, o PORTAL deve estar completamente operacional, conforme definido nesse edital.
 - 5.5.3. **Operação assistida:** durante este período, especialistas da CONTRATADA deverão ser designados para acompanhar e dar suporte nas operações do PORTAL, permitindo um repasse de conhecimento prático no início da utilização da solução, garantindo que as atividades iniciais sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos e as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução.
- 5.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de toda infraestrutura de hardware e de rede necessária para instalação do PORTAL.
 - 5.6.1. A solução deve permitir a instalação em ambiente virtualizado baseado em VMware vSphere versão 6.7 ou superior.
- 5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, configuração e suporte de todo o conjunto de software necessário para a instalação e operação do PORTAL, incluindo o sistema

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- operacional dos servidores, sistemas gerenciadores de banco de dados, servidores de aplicação e demais componentes da solução.
- 5.7.1.** Todo o conjunto de software necessário para a instalação e operação do portal deverá ser fornecido pronto para uso e com as licenças necessárias para o ambiente do PORTAL.
- 5.7.2.** A CONTRATADA deverá relacionar em sua documentação a infraestrutura de hardware necessária e o conjunto de software, incluindo versão, que será disponibilizada por ela.
- 5.8.** A CONTRATANTE poderá acessar todas as funcionalidades do PORTAL, sem limitações no número de usuários simultâneos.
- 5.9.** A CONTRATADA deve realizar a instalação, configuração inicial e parametrização do PORTAL de modo a permitir o gerenciamento de todas as nuvens públicas e privadas já administradas pela CONTRATANTE na época da instalação do Portal e compatíveis com os requisitos solicitados neste edital.
- 5.10.** A instalação, configuração inicial e parametrização do PORTAL serão feitas em um esquema de hands-on, envolvendo técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, permitindo o início e a facilitação do repasse de conhecimento nos detalhes técnicos do ambiente do portal.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá no processo de instalação:
- 5.11.1.** Instalar, instanciar e disponibilizar para a CONTRATANTE os ambientes de Testes, Homologação, Treinamento e Produção do Portal.
 - 5.11.2.** Colocar o ambiente de Produção para operar com capacidade automática de tolerância a falhas.
 - 5.11.3.** Integrar o portal com os sistemas internos de AD/LDAP e E-mail da CONTRATANTE.
 - 5.11.4.** Integrar o portal com as Nuvens públicas e privadas da CONTRATANTE existentes no momento da instalação.
 - 5.11.5.** Promover a customização do portal para que essa possa se adequar à identidade visual da CONTRATADA como logotipo, cores, etc.
 - 5.11.6.** Configurar o portal para que esta atenda aos requisitos técnicos de segurança estabelecidos neste documento.
 - 5.11.7.** Definir e criar junto com a CONTRATANTE os usuários administradores do portal.
- 5.12.** A CONTRATADA deve repassar formalmente todas as informações sobre a infraestrutura necessária para a instalação e configuração do portal.
- 5.12.1.** Após receber as informações descritas no item acima, a CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA a fim de negociar alterações e adequações na infraestrutura solicitada, desde que isso não comprometa a qualidade dos serviços a serem prestados pelo PORTAL.
- 5.13.** Após a finalização das atividades previstas nesta fase, a CONTRATADA deverá emitir atestado de conclusão do serviço, contendo as atividades executadas para aprovação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 5.14.** Ao receber esse atestado, a CONTRATANTE deverá emitir o documento "Laudo Técnico de Execução de Serviço - Anexo I-b", atestando a efetiva conclusão da prestação dos serviços de instalação com operação assistida.
- 5.15.** Os serviços executados para a instalação não deverão consumir as horas destinadas aos serviços técnicos especializados.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



6. Treinamento para uso e operação do PORTAL

- 6.1. O treinamento (item 5) deverá incluir uma capacitação técnica para o corpo técnico da PRODEB no uso e operação do Portal conforme requisitos abaixo:
- 6.2. O Treinamento tem como objetivo capacitar a equipe técnica da PRODEB nas tecnologias disponíveis no PORTAL.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável pelo provimento de todos os recursos de infraestrutura necessários para o treinamento em sua plataforma de nuvem.
- 6.4. Os instrutores devem ser capacitados para o treinamento na tecnologia ofertada.
 - 6.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais técnicos devidamente qualificados, possuindo, no mínimo, certificação da desenvolvedora do portal ou declaração do fabricante do PORTAL atestando a proficiência desses profissionais em exercer as de instalação, configuração e uso do portal.
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar as instruções do treinamento em site ou mídia eletrônica, em formato HTML ou PDF, ilustrado com imagens para que a CONTRATANTE possa fazer divulgação interna e uso posterior do material. Esse material didático deve ser fornecido em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 6.6. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso.
- 6.7. O treinamento será remoto, realizado de maneira síncrona - ou seja, com um instrutor on-line durante todo o período do treinamento - via ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA.
- 6.8. Serão treinadas 2 (duas) turmas de 12 (doze) técnicos cada uma. A duração do treinamento deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas úteis, no máximo 4 (quatro) horas diárias, em cronograma ajustado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 6.9. O planejamento do treinamento deverá ser alinhado em reunião de kick-off, entre a PRODEB e CONTRATADA.
 - 6.9.1. A distribuição de horas e do conteúdo programático também será definido nessa reunião de kick-off, observando a quantidade mínima de horas planejadas.
- 6.10. Ao final do treinamento, os treinandos devem estar aptos a utilizar todos os recursos do PORTAL, efetuando as configurações básicas e operação de todas as funcionalidades previstas nesse edital;
 - 6.10.1. Ao final de cada treinamento, os participantes irão preencher uma avaliação do treinamento ministrado. Caso a avaliação seja classificada negativamente pela maioria simples dos treinandos, a CONTRATANTE poderá requerer novo treinamento para aquela turma, sem custos. Além disso, caso a avaliação do instrutor seja negativa, a CONTRATANTE poderá solicitar que o treinamento seja ministrado por outro instrutor.
- 6.11. A CONTRATADA deverá emitir, ao final do treinamento, o certificado de conclusão para cada participante, no qual deverá constar a identificação do treinando, o período de realização, o conteúdo e a carga horária do treinamento;
- 6.12. Após a realização de cada treinamento, e tendo sido o treinamento aprovado, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega, atestando a efetiva execução do serviço.
- 6.13. Além do treinamento, a capacitação técnica para uso e operação da Plataforma de Gestão de Nuvem poderá abranger os seguintes itens, quando disponíveis pela CONTRATADA:

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 6.13.1. Disponibilização de acesso direto aos fóruns técnicos e à base autorizada de conhecimentos do fabricante da Plataforma que contenha informações, assistência e orientação para instalação, desinstalação, configuração e atualização, aplicação de correções (patches), diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da Plataforma;
 - 6.13.2. Repasse das melhores práticas na utilização de produtos do FABRICANTE / CONTRATADA;
 - 6.13.3. Disponibilização de material de apoio;
 - 6.13.4. Disponibilização de manuais de produtos;
 - 6.13.5. Workshops e reuniões técnicas.
- 6.14. O acesso à documentação acima deverá ser via Internet, estando disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às informações relativas a defeitos (bugs) documentados pelo fabricante da Plataforma e informações relativas a diagnósticos e solução de falhas (troubleshooting).
- 7. Serviços técnicos de customização para integração do Portal por CSP**
- 7.1. O serviço técnico de customização para integração do PORTAL por CSP (item 4) deverá ser composto por um conjunto de atividades necessárias para integrar a plataforma com o ambiente de nuvem pública fornecido pelo CSP.
- 7.2. A contratação do serviço será feita para cada CSP que a CONTRATANTE queira gerenciar através do PORTAL, desde que o CSP possibilite essa integração a partir do consumo de APIs ou mecanismo semelhante.
- 7.2.1. Importante ressaltar que este serviço será consumido por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da CONTRATANTE em executá-lo.
 - 7.2.2. Caso não seja possível executar a customização para determinado CSP, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa formal, por escrito, apontando os itens que impossibilitem essa integração. Essa justificativa poderá ser validada junto ao CSP. No caso da confirmação da impossibilidade da integração, o serviço não será considerado realizado, não havendo o respectivo pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 7.3. O serviço deverá ser executado pela equipe da CONTRATADA, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE responsável pelas atividades de operação e administração do PORTAL.
- 7.4. Durante a execução dos serviços técnicos de customização para integração do PORTAL por CSP, deverá ser prestado todo o suporte necessário para integração do PORTAL com o ambiente de nuvem pública do CSP desejado, minimizando os riscos no início de seu funcionamento e proporcionando as condições ideais para transferência de conhecimento prático, até que a CONTRATANTE possa assumir as atividades com sua própria equipe.
- 7.5. O serviço poderá ser realizado de forma remota, via ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar disponíveis em ambiente online durante todo o período de realização do serviço.
- 7.6. Excepcionalmente, mediante prévio acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços técnicos de customização do PORTAL para integração por CSP poderão ser prestados, integralmente ou em parte, de forma presencial, nas

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CSP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



instalações da CONTRATANTE.

- 7.7. O serviço deverá contemplar a integração da nuvem pública do CSP com todos os ambientes do PORTAL previstos nesse edital, a saber: TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TREINAMENTO E PRODUÇÃO.
 - 7.8. A CONTRATADA deve realizar a customização do PORTAL de modo a permitir o gerenciamento do ambiente de nuvem pública do CSP, abrangendo todas as funcionalidades definidas nesse termo de referência e seus anexos, compatíveis com os requisitos solicitados neste edital.
 - 7.9. A customização do PORTAL para integração com a nuvem pública do CSP será feita em um esquema de hands-on, envolvendo técnicos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, permitindo o repasse de conhecimento nos detalhes técnicos do ambiente da Plataforma utilizados para essa customização.
 - 7.10. A CONTRATADA deverá no processo de customização:
 - 7.10.1. Orientar a CONTRATANTE na preparação do ambiente de nuvem pública do CSP para permitir a integração com o PORTAL.
 - 7.10.2. Customizar a Plataforma para que esta atenda aos requisitos técnicos estabelecidos neste documento em relação ao CSP a ser integrado.
 - 7.10.3. Documentar todo processo de customização, entregando a documentação completa, em formato digital (arquivo padrão .DOC ou .PDF) contendo todas as atividades executadas para implementar a integração com o CSP ao final do serviço.
 - 7.11. Após a finalização de cada serviço de customização do PORTAL para um determinado CSP, a CONTRATADA deverá emitir atestado de conclusão do serviço, contendo as atividades executadas para aprovação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
 - 7.12. Ao receber o atestado de conclusão da etapa e a documentação completa das atividades realizadas em formato digital, a CONTRATANTE deverá emitir o documento, atestando a efetiva conclusão da prestação dos serviços.
- 8. Serviços técnicos especializados:**
- 8.1. Os Serviços Técnicos Especializados (item 6) serão destinados a apoiar tecnicamente o projeto de disponibilização de um ambiente de nuvem híbrida, abrangendo atividades relacionadas a implementação, uso e criação de soluções em orquestração, monitoração e relatórios dos recursos em nuvem. Abrangendo também a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a disponibilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros que afetem o funcionamento normal dos serviços de gestão de nuvem fornecidos à CONTRATANTE, bem como esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização desses serviços.
 - 8.2. A CONTRATADA deve disponibilizar Serviços Técnicos Especializados para as seguintes demandas ligadas à infraestrutura de funcionamento do PORTAL, mas não se limitando a elas:
 - 8.2.1. Integração de um novo Provedor de Soluções na Cloud.
 - 8.2.2. Integração de uma nova oferta de IaaS, PaaS ou SaaS e suas APIs.
 - 8.2.3. Configuração/parametrização de novos fluxos de trabalho no PORTAL.
 - 8.2.4. Integrações com outras aplicações da CONTRATANTE.
 - 8.2.5. Desenvolvimento de novos produtos no PORTAL.
 - 8.2.6. Desenvolvimento de novos relatórios, estatísticas, análises e interfaces personalizadas.
 - 8.2.7. Serviço de instalação e parametrização de projetos complexos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas para a solução de PORTAL.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 8.3.** Além dos serviços listados acima, os Serviços Técnicos Especializados podem ser demandados para a exploração de novas oportunidades de uso da solução, incluindo, mas não se limitando a:
- 8.3.1.** Criação e customização de ofertas no Catálogo de Serviços para Provedores de Serviço em Nuvem, plataformas e arquiteturas de processamento distintas;
 - 8.3.2.** Criação e customização de templates ou blueprints para atender as demandas de serviços a serem consumidos na Nuvem;
 - 8.3.3.** Exposição de ofertas criadas no Catálogo de Serviços para um Portal de Serviços;
 - 8.3.4.** Implementação da funcionalidade de showback e chargeback para as ofertas;
 - 8.3.5.** Implementação de modelo de promoção de ofertas entre os ambientes da Plataforma (Testes > Homologação > Produção).
- 8.4.** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA remotamente ou nas dependências da CONTRATANTE de acordo com a necessidade do serviço estipulada pela CONTRATANTE e mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.4.1.** Aqueles serviços que demandam a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser combinados em comum acordo e agendados previamente.
- 8.5.** Para os serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais técnicos devidamente certificados em relação aos serviços a serem prestados, possuindo no mínimo certificação da desenvolvedora da Plataforma ou declaração do fabricante do PORTAL atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades.
- 8.6.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços (OS) e remunerados de acordo com valor previamente estabelecido, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços. A remuneração será por empreitada e mediante a entrega do serviço previsto.
- 8.7.** A Ordem de Serviço (OS) será emitida pela CONTRATANTE e nela deverão constar as atividades a serem realizadas e a estimativa de horas necessárias para seu atendimento. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço.
- 8.8.** O valor da Ordem de Serviço (OS) será definido com base na estimativa de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada.
- 8.9.** Após o envio da Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA, ela terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 8.10.** Para atendimento, a CONTRATADA deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.
- 8.11.** A CONTRATADA não poderá executar os serviços que extrapolem o escopo e a quantidade de horas especificada na Ordem de Serviço (OS).
- 8.12.** Caso seja necessário reforço na quantidade de horas demanda inicialmente, deverá ser emitida nova Ordem de Serviço (OS), observado os procedimentos desta Cláusula.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão dos serviços prestados após o encerramento dos mesmos, apresentando de forma detalhada todas as atividades executadas e as horas consumidas.
- 8.14.** O serviço será considerado concluído após a emissão pela CONTRATANTE do "Laudo Técnico de Execução de Serviços" (Anexo I-B) atestando a execução dos serviços especificados na Ordem de Serviço OS.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



8.15. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte da estimativa de horas definida nesse edital.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Anexo II – Roteiro da Prova de Conceito

1. OBJETIVO

A Prova de Conceito do Portal de Gerenciamento de Serviços de Nuvem, deverá ser apresentada pelo licitante ofertante do melhor lance na fase de classificação, quanto ao atendimento dos requisitos sistêmicos contidos no Termo de Referência e seus anexos.

A CONTRATANTE definirá uma comissão, chamada de Comissão de Avaliação Técnica, que terá como responsabilidade avaliar a POC.

A Prova de Conceito deverá ser realizada, após análise da proposta e documentos recebidos da empresa detentora do melhor lance da fase de classificação, onde a PRODEB entrará em contato, solicitando que em até 5(cinco) dias após a comunicação, seja apresentado pela empresa, o PORTAL instalado, configurado e em condições de ser avaliado, e em local e data a ser definido pela CONTRATANTE, podendo ser realizada no ambiente da PRODEB, ou remotamente.

2. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Cabe à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e emitir o Relatório de conclusão da avaliação técnica.

Condições de reprovação:

- Não comparecimento para execução na data e hora marcada;
- Não atendimento de todos os itens avaliados no Roteiro da Prova de Conceito.

A reprovação da POC desclassifica a proponente de todo o certame.

3. ROTEIRO A SER VALIDADO

Cada item testado, deverá receber da Comissão de Avaliação Técnica, uma avaliação, que será "Atende" ou "Não Atende"

Roteiro	Atende Sim ou Não
2.8 O PORTAL deve permitir inclusão de novos provedores de nuvens públicas e privadas à medida que novos contratos forem assinados.	
3.1 O PORTAL deve prover o acesso a todas as funcionalidades em uma interface de usuário baseada na Web (WUI - Web-based User Interface), com controle de acesso seguro (HTTPS) e totalmente compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e Android e navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, considerando suas últimas versões na data de assinatura do contrato	
3.102 O PORTAL deve mostrar uma visão do uso dos recursos computacionais distribuídos pelos diversos CSPs, agrupados por inquilino, centro de custos, projetos e etiquetas, consolidando tanto a infraestrutura alocada quanto seu custo nas diversas nuvens cadastradas na solução (CSPs e nuvem privada).	
3.102.1 O PORTAL deve gerar relatórios com todos os custos dos recursos relacionados a um determinado inquilino, centro de custo, projeto ou etiqueta, ainda que esteja em	

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



execução em duas ou mais nuvens diferentes.	
3.103. O PORTAL deverá permitir o detalhamento completo dos gastos, divididos por Nuvens, Contratos e Recursos, inclusive com comparativo de gastos dos meses anteriores, disponibilizando informações necessárias para que se possa avaliar se houve queda ou aumento dos gastos.	
3.105. O PORTAL deve permitir à CONTRATANTE criar ambiente de Marketplace para seus clientes, podendo adicionar marcas, fornecedores e soluções de governo de forma que os clientes possam adquirir soluções prontas ou ainda customizar novas aplicações a partir de outras soluções já existentes.	
3.110. O Portal deve possuir a possibilidade de visualizar gráficos que mostrem consumos de RDS e EBS. Este relatório possibilitará visualizar a relação das recomendações de melhoria do rendimento mensal da conta.	
3.28. O PORTAL deve incluir modelos (templates) com fluxos de trabalhos e/ou componentes prontos para os serviços: <ul style="list-style-type: none"> • Provisionamento e liberação (deprovisionamento) de serviços computacionais (VM, CPU, Memória, disco) • Criação de DNS • Criação de recursos de redes (IP, VLAN, VPN, load balance e firewall virtual) • Criação de contêineres e cluster Kubernetes 	
3.3. O PORTAL deve suportar plataforma white-label, de forma a permitir a configuração e adequação de toda e qualquer identidade visual, incluindo cores, marca, nomes, logotipos, banners, títulos, vitrines, Market Place, relatórios, endereços e demais configurações para as informações e identidade visual do CONTRATANTE e/ou de seus Clientes.	
3.36. O Portal deve contemplar a capacidade de orquestrar a migração de recursos computacionais entre nuvens distintas (cloud-to-cloud) – públicas e privadas - abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none"> • VMs • Discos • Arquivos • Banco de Dados • Containers 	
3.4. O Portal deverá permitir suporte aos clusters de storages do vcenter para que com a utilização do mesmo, forneça suporte as: features de Space utilization Load Balancer, I/O latency load balancing, anti-affinity rules e Storage .	
3.6.2. O Portal de serviços deverá permitir uma decisão de aprovação / rejeição para qualquer solicitação, com controle de acesso baseado em função (RBAC - role- based access control).	
3.69. O PORTAL deve possuir um painel (dashboard) de gerenciamento que permita a criação de regras de monitoramento independente das providas pelos consoles das nuvens públicas.	
3.82. O PORTAL deve permitir definir um orçamento para o projeto e as despesas que	

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



podem ser associadas a um projeto.	
3.82.1. Na definição do orçamento do projeto, pode-se ou não limitar a quantidade de recursos utilizados àquele valor, ou seja, o orçamento pode ser restritivo ou não.	
3.72. O PORTAL deve permitir monitorar as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como, o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM) e de outros serviços (tráfego de saída de rede, armazenamento), permitindo a visualização de toda a infraestrutura e também o agrupamento por inquilino, usuário ou grupos de usuário, em todos os ambientes (CSPs e nuvem privada) ou em apenas um deles.	
3.90 O PORTAL deve possibilitar fazer uma análise da evolução dos custos da infraestrutura utilizada a partir da definição de um período de coleta de dados. Além disso, o PORTAL deve permitir uma projeção (estimativa) da evolução desse custo para um período de até um ano.	
3.6 O PORTAL deverá permitir a criação e gestão de múltiplos portais de serviço personalizados por inquilino (tenant).	
3.62. O PORTAL deve permitir a criação de regras de acesso configuráveis individualmente ou por grupos, por instância ou grupo de instâncias.	

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7013 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, al se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA - A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em ____ de ____ de 20__.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE NUVEM HÍBRIDA

Identificação do Risco						Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos			
Código do Risco	Causa	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
								Valor	Classificação				
1	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que estará em condições de ser aceito.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução	24 - elementos necessários à gestão e fiscalização do contrato	Contratante
2	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação prevê no termo de referência, especificações claras sobre o objeto contratado.	3- Descrição / ANEXO com detalhamento do objeto	Contratante
3	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a demanda.	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada executada.	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação os quantitativos a serem adquiridos	3- Descrição / ANEXO com quantificação do objeto	Contratante

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.599
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



4	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	21. forma de comunicação	Contratante
5	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no termo de referência, cláusula de obrigação da contratada.	Previsto no item 18.1.8. que a empresa deverá manter a habilitação	Contratante
6	Suspensão do atendimento por parte da CONTRATADA	Devido ao atraso no pagamento do serviço prestado, a CONTRATADA poderá suspender o atendimento	Suspensão do gerenciamento dos serviços de nuvem	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Mitigar	Acompanhamento constante da equipe de fiscalização e gestão do contrato	24 - elementos necessários à gestão e fiscalização do contrato	Contratante
7	Devido a um baixo nível de maturidade técnica relacionado ao serviço contratado, pode ocorrer o falhas na execução do contrato	Poderá ocorrer falhas no atendimento gerando grande impacto técnico a CONTRATANTE	Erros durante a execução dos serviços	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Grande	3,00	Baixo	Mitigar	Garantir treinamento as equipes da CONTRATANTE. Suporte da equipe técnica da CONTRATADA.	Itens 5 e 6 do objeto da contratação	Contratante

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.599
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Plataforma para Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform – CMP), doravante denominada PORTAL, contemplando assinatura do Portal para gestão e monitoramento de até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) máquinas virtuais, pelo período de 60(sessenta) meses, incluindo instalação e configuração, customização do Portal para integração com os provedores de serviços de nuvem da contratante, treinamento e serviços técnicos especializados por demanda.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total 60 meses R\$
01	Direito de uso do Portal para gestão e monitoramento, contemplando 250 máquinas virtuais, incluindo suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases.	250	VM (valor mensal)			
02	Direito de uso do Portal contemplando até 3.000 Máquinas Virtuais (VM) adicionais gerenciadas e monitoradas por mês.	3.000	*VM (valor por consumo)			

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
03	Serviços técnicos para instalação e configuração do PORTAL, incluindo operação assistida, nos ambientes de Produção, Testes e Homologação.	1	Serviço único		
04	Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP).	6	Valor por integração e customização da CSP		
05	Serviços de treinamento para uso e operação do PORTAL.	2	Turma de até 12(doze) alunos		
06	Serviços técnicos especializados.	3.000	Hora		

*Para composição do valor unitário em R\$ do item 02, deverá ser utilizado o valor unitário em R\$ da Faixa "M" da tabela abaixo

Para composição do valor unitário em R\$ da tabela abaixo, deverá ser utilizada a regra:

- O valor unitário por VM da Faixa "B" deverá ter uma redução mínima de 20,00%(vinte por cento) do valor unitário por VM do item 01.
- A variação do valor unitário por máquina virtual, entre as faixas "B" e "M", deverá ter um decréscimo mínimo de 5,00 % (cinco por cento) em relação a faixa anterior.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7011 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Item	Faixa	Faixa	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	
Detalhamento do Item 02	Faixa B	251	500	250	VM	
	Faixa C	501	750	250	VM	
	Faixa D	751	1000	250	VM	
	Faixa E	1001	1250	250	VM	
	Faixa F	1251	1500	250	VM	
	Faixa G	1501	1750	250	VM	
	Faixa H	1751	2000	250	VM	
	Faixa I	2001	2250	250	VM	
	Faixa J	2251	2500	250	VM	
	Faixa K	2501	2750	250	VM	
	Faixa L	2751	3000	250	VM	
	Faixa M	3001	3250	250	VM	

O valor total será composto de: Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4 + Item 5 + Item 6.

Valor total da Proposta para 60 (sessenta) meses R\$ _____ (_____)

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Obs.: Além das informações contendo a descrição dos itens e serviços, a proposta de preço deverá conter:

- Razão Social do fornecedor;
- Telefone e e-mail para contato;
- Endereço completo;
- Preposto responsável;
- CNPJ;
- Validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- Assinatura e data

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CLARO S/A
 Rua Henri Dunant, 780
 Cidade Monções - CEP: 04.565-001
 São Paulo, SP - Brasil
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



À CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

PROPOSTA DE PREÇOS

REF: PE002/2024

Processo SEI nº: 065.10933.2023.0013019
 Processo administrativo: 23/161-00

Contratação de Plataforma de Gestão de Nuvem Híbrida (Cloud Management Platform – CMP), doravante denominada PORTAL, composta de fornecimento de assinatura para uso do PORTAL, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e releases, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados por um período de 60 (sessenta) meses.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total R\$ - 60 MESES
1	Direito de uso do Portal para gestão emonitoramento, contemplando 250 máquinas virtuais, incluindo suporte técnico paracorreção de erros e atualização de versões e releases.	250	VM (valor mensal)	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00	R\$ 450.000,00
2	Direito de uso do Portal contemplando até 3.000 Máquinas Virtuais (VM) adicionais gerenciadas e monitoradas por mês.	3.000	*VM (valor por consumo)	R\$ 4,13	R\$ 12.388,47	R\$ 743.307,96

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	Serviços técnicos para instalação e configuração do PORTAL Painel Multicloud Embratel PMC, incluindo operação assistida, nos ambientes de Produção, Testes e Homologação.	1	Serviço único	R\$ 191.118,04	R\$ 191.118,04
4	Serviços técnicos de customização para integração do PORTAL Painel Multicloud Embratel PMC com as plataformas de gestão de serviços dos provedores de serviços na nuvem (CSP).	6	Valor por integração e customização da CSP	R\$ 41.546,00	R\$ 249.276,00
5	Serviços de treinamento para useo operação do PORTAL Painel Multicloud Embratel PMC.	2	Turma de até 12(doze) alunos	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
6	Serviços técnicos especializados.	3000	Hora	R\$ 180,00	R\$ 540.000,00

CLARO S/A
 Rua Henri Dunant, 780
 Cidade Monções - CEP: 04.565-001
 São Paulo, SP - Brasil
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Item	Faixa	Faixa	Quant	Unidade	Valor unitário R\$	
Detalhamento do item 02	Faixa B	251	501	250	VM	R\$ 7,26
	Faixa C	502	752	250	VM	R\$ 6,90
	Faixa D	753	1003	250	VM	R\$ 6,55
	Faixa E	1004	1254	250	VM	R\$ 6,22
	Faixa F	1255	1505	250	VM	R\$ 5,91
	Faixa G	1506	1756	250	VM	R\$ 5,62
	Faixa H	1757	2007	250	VM	R\$ 5,34
	Faixa I	2008	2258	250	VM	R\$ 5,07
	Faixa J	2259	2509	250	VM	R\$ 4,82
	Faixa K	2510	2760	250	VM	R\$ 4,58
	Faixa L	2761	3011	250	VM	R\$ 4,35
	Faixa M	3012	3262	250	VM	R\$ 4,13

O valor total será composto de: item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6.

Valor total da Proposta para 60 (sessenta) meses: R\$ R\$ 2.211.702,00 (Dois Milhões, Duzentos e Onze mil, Setesentos e dois reais).

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

- Razão Social do fornecedor: CLARO S/A
- Telefone: 71-98224-9115
- E-mail para contato: luizgmc@embratel.com.br
- Endereço completo: Rua Henri Dunant, 780, CEP: 04.565-001, Cidade Monções, São Paulo-SP
- Preposto responsável: Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
- CNPJ: 40.432.544/0001-47
- Validade da Proposta: 60(Sessenta) dias.

Salvador, 04 de Abril de 2024

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
 Gerente Executivo de Contas
 Diretor COFINC

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
CLARO S/A - 40.432.544/0001-47
 Gerente Executivo de Contas
 ID. 1.443.811 - SSP - PE
 CPF: 327.201.734-87
 Tel: (71) 98224-9115
 e-mail: luizgmc@embratel.com.br

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO - 11.482 FOLHAS - 375 e 377
Hedlich - Vol.06.Licitação CRW51624

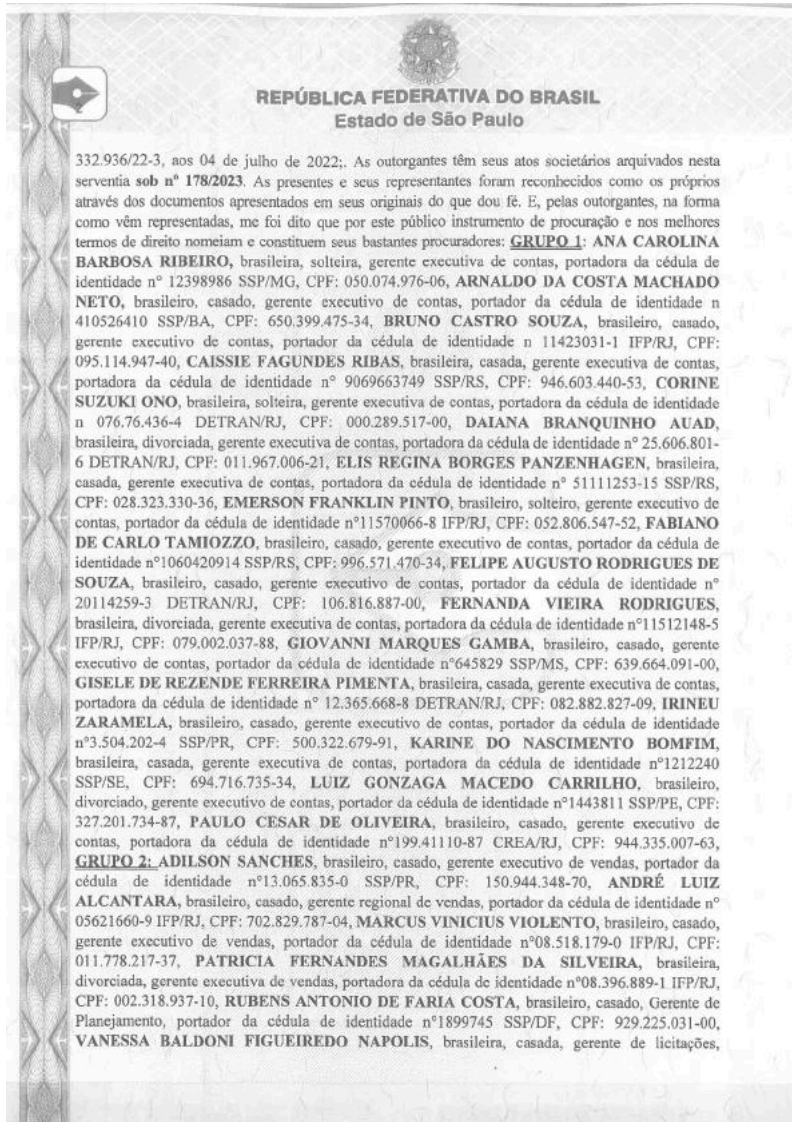
= LIVRO Nº 11.482 - PÁG. Nº 375 - C.L. - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A e Outras.



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 15 (QUINZE) dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henry Dunant, 780, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião Substituto do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) - CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 24 de junho de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o n.º 426.161/22-1 aos 17.08.2022, neste ato representada por seus diretores: neste ato representada por seus diretores: Sr. **JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3023331204 e inscrito no CPF/MF 140.448.620-87 e **JOSE FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 - SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 68.387/21-0, em sessão de 04 de fevereiro de 2021; **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 66.970.229/0001-67 - NIRE 35.210.477.503, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 223.029/23-3, aos 29 de maio de 2023, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores, Sr. **JOSE FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 - SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07 e Sr. **JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3023331204 e inscrito no CPF/MF 140.448.620-87, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 382.031/21-0, aos 11 de agosto de 2021; **TELMEX DO BRASIL S.A.**, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Ingleses, n.º 600, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.667.694/0001-40, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 424.494/20-6, aos 08 de outubro de 2020, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3023331204 e inscrito no CPF/MF 140.448.620-87 e Sr. **JOSE FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 - SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07; eleitos através da Ata da Reunião do conselho de administração realizada em 29 de abril de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

10202602109877.001559269-8




9º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

portadora da cédula de identidade nº31.267 OAB/DF, CPF: 985.498.711-68, **GRUPO 3: MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº001.819 SSP/DF, CPF: 184.173.611-20, Aos quais outorgam poderes especiais para, obedecidas as disposições constantes em seu estatuto social e dentro dos limites de alçadas e competências da Empresa, conforme grupos abaixo, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidade, podendo, outorgados de qualquer grupo, representar isoladamente, as OUTORGANTES em atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos públicos para apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, apresentar contrarrazões a recursos, representação perante o ente público do processo licitatório, passar e assinar recibos e ter vistas aos autos de processos licitatórios, podendo praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais. Podem assinar contratos e/ou instrumentos de compromisso público, em regime de dupla assinatura, quando não envolver a criação de consórcios na CLARO S.A E/OU CLARO NXT TELECOM S.A, quando o Valor Anual do Contrato for de até R\$ 9,9 Milhões, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados do Grupo 2 ou Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 02 em conjunto. Quando o Valor Anual do Contrato for entre R\$ 10 Milhões e R\$ 49,9 Milhões, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3 e quando o Valor Anual do Contrato for Superior a R\$ 50 Milhões, Outorgado Nível 3 com Diretor Estatutário Responsável. Qualquer Valor do Contrato de Compromisso públicos ou particulares de constituição de consórcio - Outorgado Nível 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração. Na TELMEX DO BRASIL S.A, quando o valor Anual do Contrato for de até USD 500.000,00, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados do Grupo 2 ou Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 02 em conjunto. Quando o valor anual do Contrato for entre USD 500.000,01 e R\$ 999.999,99 Mil, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3 e quando o Valor Anual do Contrato for Superior a USD 1 Milhão, Outorgado Nível 3 e Diretor Estatutário Responsável. Qualquer Valor do Contrato de Compromisso públicos ou particulares de constituição de consórcio, Outorgado Nível 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração/Assembleia de Sócios. A aplicação dos níveis de aprovação nos valores previstos em moeda estrangeira devem ser convertidos para moeda local, tendo como referência a data de assinatura do documento pelos outorgados. Fica autorizado aos Outorgados desta procuração a assinar os documentos aqui mencionados também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital. É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). **Fica vedado o subestabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o**

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858


 10202602109877.001559270-1



ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3373-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Ins. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE NUVEM HÍBRIDA

Identificação do Risco						Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos			
Código do Risco	Causa	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
								Valor	Classificação				
1	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que está em condições de ser aceito.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução	24 - elementos necessários à gestão e fiscalização do contrato	Contratante
2	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação prevê no termo de referência, especificações claras sobre o objeto contratado.	3- Descrição / ANEXO com detalhamento do objeto	Contratante
3	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a demanda.	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada executada).	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação os quantitativos a serem adquiridos	3- Descrição / ANEXO com quantificação do objeto	Contratante

4	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	03/08/2022	Equipe GPI	Muito Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	21. forma de comunicação	Contratante
5	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no termo de referência, cláusula de obrigação da contratada.	Previsto no item 18.1.8. que a empresa deverá manter a habilitação	Contratante
6	Suspensão do atendimento por parte da CONTRATADA	Devido ao atraso no pagamento do serviço prestado, a CONTRATADA poderá suspender o atendimento	Suspensão do gerenciamento dos serviços de nuvem	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Pequeno	2,00	Baixo	Mitigar	Acompanhamento constante da equipe de fiscalização e gestão do contrato	24 - elementos necessários à gestão e fiscalização do contrato	Contratante
7	Devido a um baixo nível de maturidade técnica relacionado ao serviço contratado, pode ocorrer o falhas na execução do contrato	poderá ocorrer falhas no atendimento gerando grande impacto técnico a CONTRATANTE	Erros durante a execução dos serviços	03/08/2022	Equipe GPI	Baixa	Grande	3,00	Baixo	Mitigar	Garantir treinamento as equipes da CONTRATANTE. Suporte da equipe técnica da CONTRATADA.	Itens 5 e 6 do objeto da contratação	Contratante

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à Avenida Quatro, Nº 410 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, 780, CEP: 04.565-001, Cidade Monções, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 23/161-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 23/161-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 20 ____.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

CLARO S/A

ANEXO V – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 13/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 13/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089265371** e o código CRC **265D6EFC**.